



UERN

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: [:@fax_unidade@](mailto:@fax_unidade@) - <http://portal.uern.br/>

EDITAL Nº 45/2025/2026

Processo nº 04410039.000276/2025-09

PREGÃO 42/2025

Contratante:	Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Código da UASG:	925543
Objeto:	Contratação de serviço de fornecimento de mão de obra fixa (regime de dedicação exclusiva), bem como mão de obra eventual especializada em serviços de condução de veículos (motoristas) para transporte de pessoas e bens, com sede nas cidades de Assu/RN, Caicó/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Patu/RN e Pau dos Ferros/RN, incluindo diárias para deslocamentos intermunicipal e interestadual, a serem consumidas na medida das demandas.
Valor da contratação:	R\$ 6.372.022,08
Data da sessão pública:	05/02/2026
Horário:	08:00 (horário oficial de Brasília)
Local para o envio das propostas e da sessão pública:	Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento:	a) Menor preço dos itens que se refere à Mão de Obra Fixa e Mão de Obra Eventual ; b) Valor fixo referente às diárias , que será sob demanda.
Modo de Disputa:	aberto e fechado
Modo de Execução:	Empreitada por preço global (mão de obra fixa) Empreitada por preço unitário (mão de obra eventual e diárias)
Preferência ME/EPP/Equiparadas:	sim
Locais para obtenção do edital:	UERN ; COMPRASNET ; TCE

Torna-se público que a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, sn - Ed. Epílogo de Campos, Centro, Mossoró/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual 21.008, de 12 de janeiro de 2009, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, do Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de fornecimento de mão de obra fixa (regime de dedicação exclusiva), bem como mão de obra eventual especializada em serviços de condução de veículos (motoristas) para transporte de pessoas e bens, com sede nas cidades de Assu/RN, Caicó/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Patu/RN e Pau dos Ferros/RN, incluindo diárias para deslocamentos intermunicipal e interestadual, a serem consumidas na medida das demandas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formado por 10 (dez) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. O **item 10 tem valor fixo**, não será objeto de disputa de preço, visto que serão consumidos conforme a demanda e parâmetros estabelecidos nesta contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil

anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5. e 2.7.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5. e 2.7.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. No âmbito das empresas contratadas pela Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, é

obrigatório o desenvolvimento e implementação de programas de adequação e cumprimento da legislação trabalhista pela contratada, nos termos a seguir dispostos e no que mais prevê a [INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 3, DE 02 DE JULHO DE 2024 - CONTROL/RN](#), nos termos do Termo de Referência (ID nº 38018839).

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1. e 8.16.2. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/ Projeto Básico.

5.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar

um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. empresas brasileiras;

6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

Das disposições do Decreto Estadual/RN nº 33.782/2024

7.7. Sem prejuízo do acima disposto, em relação a **fiscalização e gestão do contrato** o Decreto Estadual nº 33.782/2024 estabelece:

7.7.1. Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, formalizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:

I - Os percentuais das rubricas (13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS), para fins de provisionamento;

II - A indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa.

§ 1º Independentemente da modalidade de contratação realizada, os contratos vigentes deverão se adequar às regras deste Decreto quando da renovação contratual porventura formalizada.

§ 2º As cláusulas e a obrigatoriedade disposta no caput deste artigo serão necessárias em todos os contratos celebrados pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte que possuem como objeto a prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, independentemente do tipo de vínculo estabelecido entre a empresa contratada e seus trabalhadores, objetivando seja garantido o cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados alocados para a execução do contrato.

7.7.2. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma delas.

§ 1º As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Para cada contrato formalizado com a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, haverá uma conta vinculada aberta em nome da empresa.

§ 3º Os valores referentes às provisões (13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS) serão destacados, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço e outros congêneres.

7.7.3. O prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura ou renovação do contrato de prestação de

serviços, devem ser providenciados:

I - Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

II - Assinatura pela contratada de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais; e

III - Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante.

7.7.4. As empresas contratadas para prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto à(ao):

I - Registro de ponto;

II - Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13º salário;

III - Comprovante de depósito do FGTS;

IV - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

VII - À promoção de formações e treinamentos dos trabalhadores quanto às atividades que demandem formação técnica específica;

VIII - Comprovação de que a contratada atende às exigências concernentes aos percentuais mínimos de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica ou de outros eventualmente existentes na legislação local com vistas à promoção do trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade.

7.7.5. Todos os contratos de terceirização abrangidos pelo presente Decreto deverão possuir, no mínimo, um gestor de contrato e um fiscal de contrato, que se responsabilizarão pelo cumprimento das normas aqui inseridas, os quais deverão, periodicamente e ao final da vigência do instrumento celebrado, emitir relatórios acerca do seu cumprimento.

§1º Ao gestor do contrato caberá requisitar à empresa contratada para prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dados estruturados referentes aos trabalhadores contratados pela empresa, além de outras informações necessárias para a correta gestão e fiscalização contratual.

§2º Os dados estruturados tratados no §1º deverão contemplar o nome completo, a função, a formação, o registro de ponto e o tempo de serviço dos trabalhadores contratados pela empresa.

§3º Desde que atendidos os parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, os dados estruturados referentes aos trabalhadores contratados pela empresa deverão ser publicizados pela Administração Pública.

7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8.1. Convenção coletiva aplicável é a RN000292/2025, aplicável 2025/2026, no que se refere aos motoristas (id 36122419);

7.8.2. Convenção coletiva aplicável a atividade de supervisor operacional é a RN000009/2025 36122458).

7.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/ Projeto Básico;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.13.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.15.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.15.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.15.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.15.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Caso o Termo de Referência/ Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.23.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.23.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do

regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.23.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.23.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre o preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. (art. 5º do Decreto Estadual nº 30.753/2021).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. (art. 2º da Lei Estadual nº 10.171/2017).

8.11. Na contratação de serviços, inclusive de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00, será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que contratará pessoas privadas do direito de liberdade ou egressas do sistema prisional. (art. 2º da Decreto Estadual nº 31.832/2022).

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.13.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas, devendo ser feito junto ao Departamento de Transportes e Diretoria de Administração e Serviços, através dos e-mails transportes@uern.br, com cópia para diradm@uern.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.13.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.14. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.16. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro/Agente de Contratação.

8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.18.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.18.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.19. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de

licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

9.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rn.gov.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação será recebido nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, observadas as condições abaixo:

I - Recebimento provisório, realizado mensalmente, mediante a apresentação de relatórios de execução e comprovação do efetivo cumprimento das escalas de serviço, a serem conferidos pela fiscalização do contrato;

II - Recebimento definitivo, ao término da vigência contratual, após a verificação do adimplemento integral das obrigações assumidas pela contratada, incluídas as comprovações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes.

12.2. O recebimento do objeto não eximirá a contratada de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou penais, decorrentes da execução contratual, nem implicará quitação quanto a obrigações acessórias eventualmente descumpridas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: contratacoes@uern.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre

os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portal.uern.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência (ID nº 38018839)

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ID nº 38568895)

14.11.1.2. Apêndice do Anexo I - Pesquisa de Preços (ID nº 37390560)

14.11.1.3. Apêndice do Anexo I - Planilha de custos e formação de preços (ID nº 37393205)

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato (ID nº 38659360)

14.11.3. ANEXO III - Minuta de Proposta de Preços (ID nº 38294224)

14.11.4. ANEXO IV - Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical (ID nº 38294708).

Mossoró/RN, 19 de janeiro de 2026.

Modelo da AGU para Edital Pregão e Concorrência menor preço e maior desconto – Lei nº 14.133, de 2021

Atualização: Setembro/2025



Documento assinado eletronicamente por **Jose Victor Pinheiro Azevedo, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 19/01/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) da FUERN**, em 19/01/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38789477** e o código CRC **6357D11F**.



UERN

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04410039.000276/2025-09

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de mão de obra fixa (regime de dedicação exclusiva), bem como mão de obra eventual especializada em serviços de condução de veículos (motoristas) para transporte de pessoas e bens, com sede nas cidades de Assu/RN, Caicó/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Patu/RN e Pau dos Ferros/RN, incluindo diárias para deslocamentos intermunicipal e interestadual, a serem consumidas na medida das demandas, tudo nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR UNITÁRIO (24 meses)	VALOR TOTAL (24 meses)
UNICO	1	SUPERVISOR OPERACIONAL Campus Mossoró	Posto	1	R\$ 5.318,88	R\$ 127.653,12	R\$ 127.653,12
	2	MOTORISTA EXECUTIVO CATEGORIA D Reitoria e Vice-reitoria	Posto	2	R\$ 9.877,92	R\$ 237.070,08	R\$ 474.140,16
	3	MOTORISTA B Campus Mossoró	Posto	7	R\$ 6.421,53	R\$ 154.116,72	R\$ 1.078.817,04
	4	MOTORISTA D Campus Mossoró	Posto	8	R\$ 7.720,34	R\$ 185.288,16	R\$ 1.482.305,28
	5	MOTORISTA D Campus Natal	Posto	3	R\$ 7.769,79	R\$ 186.474,96	R\$ 559.424,88
	6	MOTORISTA D Campus Assu	Posto	3	R\$ 7.720,34	R\$ 185.288,16	R\$ 555.864,48
	7	MOTORISTA D Campus Pau dos Ferros	Posto	4	R\$ 7.720,34	R\$ 185.288,16	R\$ 741.152,64
	8	MOTORISTA D Campus Patu	Posto	3	R\$ 7.720,34	R\$ 185.288,16	R\$ 555.864,48
MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA				31			R\$ 5.575.222,08
	9	MÃO DE OBRA EM REGIME EVENTUAL (Motorista D) Todas as cidades onde houver campus da UERN (Mossoró, Assú, Patu, Pau dos Ferros, Natal e Caicó)	Dias	600	R\$ 313,52	R\$ 188.112,00	R\$ 188.112,00
	10	(VALOR FIXO) Meias DIÁRIAS para motoristas (custos variáveis)	Unidades	4800	R\$ 126,81	R\$ 608.688,00	R\$ 608.688,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 6.372.022,08

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O início da execução deve ser dada após o encerramento do Contrato nº 003/2022, que ocorrerá em 31 de março de 2026 ou em data anterior, no caso de insuficiência de saldo contratual, que torne o contrato inexecutável.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista Portaria nº 4157/2025-GP/FUERN de 30 de outubro de 2025 id 37670594.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, conforme previsão estampada no artigo 6º, XXIII, b) da Lei nº 14.133/2021, pela qual a fundamentação da contratação no Termo de Referência "consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes".

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 sob o código 925543-16/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme link <https://pnpcp.gov.br/app/pca/08258295000102/2025/1>, bem como no portal da instituição no link de acesso: <https://portal.uern.br/acessoainformacao/planejamento/>, conforme id 36390971.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Tem-se como critérios de sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

4.2. A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente à normativa da Lei nº 6.938/1981 e do Decreto Federal nº 99.274/90, bem como às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). A contratada deve utilizar tecnologias e procedimentos para minimizar os impactos ambientais causados em decorrência da utilização de veículos automotores, devendo seguir a normativa estabelecida no Guia Nacional de Contratação Sustentável, especialmente na seção que trata sobre Veículos - aquisição ou serviços que envolvam a utilização de veículos automotores (pag. 282 e ss).

4.2.1. Dentre as determinações que devem ser seguidas, temos:

- a) Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- b) Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Subcontratação

4.3. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, no que se refere ao fornecimento da mão de obra eventual, nos limites da quantidade prevista para esse item para fins de contratação.

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: supervisão e mão de obra fixa em regime de dedicação exclusiva.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da Contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. A não exigência de garantia a execução se faz em razão da natureza do serviço, qual seja, um serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, executado mediante alocação de profissionais, sem fornecimento relevante de bens ou insumos de alto valor agregado, o que reduz a exposição da Administração a riscos patrimoniais significativos. Do mesmo modo, eventuais falhas podem ser corrigidas de forma imediata, mediante substituição de profissionais, não havendo risco relevante de danos materiais permanentes à Administração. E, por fim, a exigência de garantia implicaria aumento de custos para a contratada, com provável repercussão no valor da proposta, sem contrapartida significativa em mitigação de riscos.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.

4.13. O agendamento de vistoria deve ser feito junto ao Departamento de Transportes e Diretoria de Administração e Serviços, através dos e-mails transportes@uern.br, com cópia para diradm@uern.br.

4.14. Será realizado agendamento, disponibilizando data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.18. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, escritório, filial, posto de atendimento ou representante legalmente constituído em Mossoró/RN, com capacidade para atender às demandas operacionais e administrativas do contrato, visando promover dentre outras coisas o apoio logístico necessário à contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço pela gestão contratual.

5.1.2. A mão de obra fixa estará sediada nas cidades de Mossoró/RN, Pau dos Ferros/RN, Natal/RN, Assú/RN e Patu/RN e trabalhará em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária fixa de 44 horas semanais. Já a mão de obra eventual prestará serviços nas cidades anteriormente mencionadas e em Caicó/RN.

5.1.3. Os trabalhadores devem se apresentar fardados e identificados, cujos ônus são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.4. Todos os funcionários deverão estar identificados com crachá com identificação da empresa CONTRATADA e pessoal do funcionário, com fotografia 3x4 recente, apresentando-se ao serviço devidamente uniformizados e com boas condições de asseio e de higiene;

5.1.5. A distribuição dos dias e horários de serviço dos postos fixos de 44 horas semanais serão definidos a critério da Administração mediante comunicação formal à CONTRATADA e atendida as normas legais e regulamentares pertinentes.

5.1.6. No caso de, por conveniência da FUERN, ser necessária a execução de serviços em horários que extrapolam a carga horária semanal, serão tomadas as providências que forem cabíveis de compensação que forem previstas em convenção coletiva e/ou legislação trabalhista vigente, devendo-se evitar situações de pagamento de horas extras aos trabalhadores, salvo situação excepcional e com expressa justificativa/autorização da administração superior da contratante.

Das Viagens com deslocamento de sede

5.2. A comunicação com a CONTRATADA para solicitação dos serviços que ensejem deslocamento de sede será formalizada por escrito ou meio eletrônico equivalente, em formulário padrão, onde deverá constar, no mínimo, a identificação do setor solicitante, descrição da atividade, a data e o horário da saída do motorista da cidade de lotação, a cidade de destino e a data e o horário previsto para o retorno à cidade de lotação, podendo ser este procedimento dispensado em deslocamentos sem mudança de sede, casos em que a comunicação poderá ser meramente oral.

5.3. As viagens (com deslocamento de sede) deverão ser notificadas a CONTRATADA, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da necessidade de deslocamento de motorista, a fim de que a mesma possa providenciar tempestivamente os adiantamentos de diárias a seus empregados, excetuando-se as operações que requeiram urgência em sua realização e que, caso não se realizem, poderiam acarretar prejuízos à UERN.

Das diárias para deslocamento de sede

5.4. A CONTRATADA pagará diária aos condutores que participarem da viagem com deslocamento de sede, com vistas a indenizar de forma antecipada suas despesas com alimentação e hospedagem.

5.5. O pagamento da diária integral será efetuado apenas em deslocamentos que exijam pernoite, caso contrário, o valor será devido pela metade ou na forma prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho vigente;

5.6. Os valores de diárias devem ser apresentados pela Contratada junto à Planilha de Composição de Custos, considerando convenção coletiva vigente;

5.7. As diárias serão faturadas mensalmente e ressarcidas na fatura do mês de referência da realização da viagem, devendo a CONTRATADA comprovar junto à UERN o repasse dos respectivos valores aos destinatários.

5.8. Caso o valor em relação a diárias ultrapasse o limite de 50% do salário base do respectivo motorista, a CONTRATADA pode repassar os custos advindos disso à CONTRATANTE, não podendo este limite ser ultrapassado

em mais de um motorista dentro do mês, por sede de lotação.

Competência dos trabalhadores

5.9. Da mão de obra - Supervisor

5.9.1. Compete ao Supervisor operacional, cumprindo expediente semanal de 44 horas semanais, visando a todo o gerenciamento de pessoal, tais como controle de frequência, horários, elaboração escalas e rodízios, concessão de folgas, compensações e banco de horas, designar e convocar os motoristas para as atividades solicitadas pela contratante.

5.9.2. O Supervisor operacional deve repassar semanalmente à CONTRATANTE e sempre que solicitado, a relação nominal dos motoristas escalados e designados para as demandas agendadas;

5.9.3. O Supervisor operacional deve cumprir expediente fixo em Mossoró, de segunda a sexta-feira, com disponibilidade para atendimento de situações emergenciais que, se não atendidas, poderão acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

5.9.4. A CONTRATADA pode optar por indicar como Supervisor, o mesmo profissional indicado como Preposto do contrato, situação na qual a CONTRATADA assume todos os custos referentes a este profissional.

5.9.5. Perfil do profissional - Supervisor Operacional:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Disponibilidade para atendimento das demandas;
- c) Contato facilitado com a contratada, permanecendo à disposição sempre que necessário;
- d) Conhecimentos de informática básica, internet, editores de texto e planilhas;
- e) Discrição, boa dicção e polidez no trato com as pessoas.

5.10. Da mão de obra - Motoristas

5.10.1. Compete ao Motorista Executivo conduzir qualquer veículo pertencente à frota da UERN exclusivamente para demandas do Reitor e Vice-reitor da UERN, em caráter urbano e rodoviário, para o qual exige-se CNH na categoria D, bem como experiência de dois anos comprovada na função de motorista.

5.10.2. Compete ao Motorista B conduzir veículo pertencente à frota da UERN com capacidade de até 8 lugares, para atendimento das demandas de transporte da UERN, em caráter urbano e rodoviário, para o qual exige-se CNH na categoria B, bem como experiência de dois anos comprovada na função de motorista;

5.10.3. Compete ao Motorista D conduzir veículo pertencente à frota da UERN, com capacidade acima de 8 lugares, para atendimento das demandas de transporte da UERN, em caráter urbano e rodoviário, para o qual exige-se CNH na categoria D, bem como experiência de dois anos comprovada na função de motorista;

5.10.4. Perfil profissional - Motorista:

- a) Portador de Carteira Nacional de Habilitação, com categoria correspondente às exigências da função, mantê-la sempre atualizada e se responsabilizar pelas despesas decorrentes de sua manutenção no prazo de vigência;
- b) Escolaridade Mínima Exigida: Nível Médio (2º grau) Completo.
- c) Experiência mínima de 02 (dois) anos na função, comprovada através do registro na carteira profissional.
- d) Discrição, boa dicção e polidez no trato com as pessoas.
- e) Disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana.
- f) Apresentar Certificado de curso de transporte coletivo de passageiros, realizado por instituição devidamente credenciada, que tenha sido feito nos últimos 5 anos.

5.10.5. Os salários e diárias dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto desta contratação, deverão ser fixados tomando-se por parâmetro aqueles dispostos nas Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MTE, firmadas pelos Sindicatos competentes.

5.10.6. Havendo conflito da vigência e/ou eficácia de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a este contrato a norma mais favorável ao trabalhador.

5.10.7. A jornada de trabalho do motorista é de 44 horas semanais, sem horário fixo de início, de final ou de intervalos, com descanso de 11 horas entre as jornadas, em atenção à legislação vigente.

5.10.8. Os motoristas que não estiverem em viagem deverão cumprir expediente em sua sede de lotação, de modo que possa ser atendido o horário das 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, tendo para intervalo a duração mínima de 1 (uma) hora e de até 2 (duas) horas por dia. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme a necessidade da UERN.

5.10.9. Os serviços poderão ser solicitados aos sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia ou da noite, para atender estritamente a necessidade da Administração;

5.10.10. A CONTRATADA deverá promover rodízios, compensação de horários ou banco de horas para evitar que os funcionários trabalhem horas extras e excedam sua jornada semanal obrigatória.

5.10.11. A CONTRATADA poderá optar por escalar dois motoristas para uma mesma viagem, desde que o percurso entre a origem e o destino exija que o condutor permaneça por mais de 5 horas e meia ininterruptas ao volante.

5.10.12. Os custos com abastecimento e manutenção dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

5.11. Para o perfeito atendimento dos serviços objeto desta contratação, os profissionais da CONTRATADA

deverão seguir as seguintes orientações:

5.11.1. Conduzir veículos oficiais, para transporte de passageiros, documentos ou cargas, com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

5.11.2. Utilizar os veículos exclusivamente a serviço da UERN;

5.11.3. Cumprir a legislação de trânsito e as práticas de direção defensiva;

5.11.4. Portar a Carteira Nacional de Habilitação adequada às exigências do cargo e mantê-la sempre atualizada;

5.11.5. Obedecer aos seguintes procedimentos, para que se obtenha o melhor rendimento do veículo e maior segurança na sua utilização:

a) Planejar antecipadamente o percurso;

b) Evitar, tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;

c) Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;

d) Estar atento às Normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

e) Preencher formulário próprio de controle da utilização dos veículos;

f) Manusear e acondicionar cargas;

g) Recolher os veículos à garagem da UERN ou em local apropriado, quando em viagem, resguardando-os de furtos ou roubos;

h) Avisar ao fiscal do contrato e solicitar perícia, em caso de acidente, e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Contratante;

i) Providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com veículo Oficial;

j) Comunicar ao Fiscal da UERN e, na ausência, à Contratante sobre ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

k) Zelar pela manutenção dos veículos de propriedade ou sob a responsabilidade da UERN, comunicando falhas e solicitando reparos, ou, se for o caso, realizar pequenos reparos;

l) Somente executar reparos ou serviços nos veículos com autorização formal da Contratante;

m) Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados;

n) Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;

o) Vistoriar com antecedência o estado geral do veículo antes do início de cada atividade, principalmente roda sobressalente (estepe), macaco, chave de roda, faróis, freios, vidros, tempo do óleo do motor, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;

p) Transportar somente pessoas autorizadas pela Contratante;

q) Observar as normas internas da UERN;

r) Executar as demais atividades inerentes ao cargo.

s) Nas viagens interestaduais, é responsabilidade da CONTRATADA providenciar a guarda do(s) veículo(s) em estacionamento regulamentar que, preferencialmente, possua sistema de segurança e controle de acesso.

5.11.6. Ao final de cada viagem fora da sede da UERN, o motorista deverá entregar relatório, em duas vias, para fins de comprovação da viagem, sendo uma para o setor responsável pelos Transportes da UERN, outra para a CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à realização da viagem, contendo as seguintes informações:

a) identificação do veículo utilizado (placa);

b) identificação da solicitação que gerou a viagem;

c) horários de saída e de chegada;

d) anormalidades eventualmente observadas no funcionamento do veículo;

e) quilometragem inicial e final percorrida na viagem;

f) identificação do condutor, com nome completo e cpf e assinatura;

g) identificação dos passageiros, com nome completo, cpf e assinatura;

h) ocorrências.

5.11.7. A CONTRATADA deve apresentar à UERN, até a data de apresentação da 1^a (primeira) fatura de serviços, os seguintes documentos referentes ao pessoal utilizado nos serviços a serem contratados:

a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

b) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais/PPRA;

c) Atestado de saúde ocupacional dos trabalhadores contratados (ASO's);

d) Relação de todo o pessoal envolvido na contratação com cópias das respectivas CNH's na categoria exigida nesta contratação, bem como das carteiras profissionais dos funcionários da CONTRATADA, disponibilizados para prestar os serviços, como forma de provar o registro de categoria profissional;

- e) Cópia dos certificados do curso de transporte coletivo de passageiros dos motoristas contratados;
- f) Cópia das apólices de seguros de vida dos funcionários contratados;

5.11.8. A CONTRATA se responsabiliza pelo rigoroso cumprimento, por parte de seus empregados envolvidos na execução dos serviços, das normas disciplinares determinadas pela Administração e pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assumindo todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.11.9. A CONTRATADA se obriga a realizar o acompanhamento da manutenção das Carteiras Nacional de Habilitação - CNH dos funcionários envolvidos nesta contratação, em permanente vigência, não sendo permitida a condução de veículos oficiais por funcionários com a CNH vencida;

5.11.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de qualquer autuação de infração ao Código de Trânsito que venha a ocorrer quando o veículo estiver sob sua responsabilidade. No caso de a Contratada não proceder ao pagamento da multa até o final do prazo de vigência do contrato, a Administração descontará dos pagamentos ainda devidos, ou, caso não mais houver, proceder à cobrança administrativa ou judicial;

5.11.11. Será responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento financeiro pela ocorrência de eventuais sinistros envolvendo veículos conduzidos por seus funcionários à serviço deste contrato, desde que comprovada a responsabilidade por meio de laudos emitidos por órgãos oficiais;

5.11.12. Caso o motorista não se mantenha no local do sinistro, prejudicando a realização de perícia e/ou laudo oficial, a CONTRATADA passa a assumir total responsabilidade pelos custos advindos da ocorrência;

5.11.13. Em caso de acidente de trânsito envolvendo algum motorista da CONTRATADA a mesma deverá formalizar comunicação do fato imediatamente à CONTRATANTE, em cumprimento da legislação;

5.11.14. Caberá ao motorista adotar as seguintes orientações em caso de acidente envolvendo veículo oficial em que o mesmo esteja conduzindo:

- a) Imediata comunicação aos órgãos de resgate na ocorrência de vítimas;
- b) Imediata comunicação ao Chefe do Setor de Transportes da CONTRATANTE;
- c) Imediata solicitação de Órgão Policial competente para o local para emissão do Boletim de Ocorrência e Perícia;
- d) Identificação do outro veículo (no mínimo o número da placa) e nome do condutor;
- e) Permanência do motorista no local do Acidente até a chegada da Polícia.

Local da prestação dos serviços

5.12. Os serviços serão prestados no seguintes locais:

5.12.1. A mão de obra fixa estará sediada nas cidades de Mossoró/RN, Pau dos Ferros/RN, Natal/RN, Assú/RN e Patu/RN e trabalhará em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.12.2. Já a mão de obra eventual prestará serviços nas cidades Mossoró/RN, Pau dos Ferros/RN, Natal/RN, Assú/RN, Patu/RN, e em Caicó/RN.

Especificação da garantia do serviço

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.14. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.14.1. Todos os funcionários deverão receber fardamento completo, que serão substituídos a cada ano (período de 12 meses) ou sempre que avariados ou em más condições aparentes de uso, contendo:

- a) 02 calças sociais pretas;
- b) 02 camisas sociais de mangas curtas/longa, com identificação no bolso constando o nome da empresa;
- c) 01 camisa polo com identificação no bolso constando o nome da empresa;
- d) 01 par de sapatos social preto;
- e) 02 pares de meia social preta;
- f) 01 cinto nylon preto.

5.14.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.14.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.14.4. Todos os funcionários deverão ainda estar identificados com crachá com identificação da empresa CONTRATADA e pessoal do funcionário, com fotografia 3x4 recente, apresentando-se ao serviço devidamente uniformizados e com boas condições de asseio e de higiene.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Em relação à transição contratual, esta será coordenada pelo Departamento de Transportes, de modo a evitar sobreposição de contratos, ou seja, os serviços do contrato resultante desta licitação somente poderão iniciar quando encerrada a vigência do contrato anterior para o mesmo serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.17. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.18. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.19. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.20. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerce sua atividade.

6.21. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.22. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.23. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores,

conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.24. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.25. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.25.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.25.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.25.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.25.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.26. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.27. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.28.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.28.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.31. **Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.**

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não ao ebas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.33.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.2.1. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho,

relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.2.2. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item **6.33.1.1** acima deverão ser apresentados.

Gestor do Contrato

6.35. Cabe ao gestor do contrato:

6.35.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.35.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.35.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.35.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.35.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.35.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.35.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.36. Além do disposto nesta Sessão, o gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.37. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.37.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº.º 12.174/2024;

6.37.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.38. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) id 34103107 ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com impacto no faturamento mensal, com base nos serviços fornecidos e com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

I - Medição pela quantidade mensal, na razão de trinta dias, na medida da comprovação do fornecimento de mão de obra, insumos, serviços eventuais e diárias realizados, entre outros, conforme o caso;

II - Medição pela qualidade mensal do serviço, na razão de trinta dias, por métricas e indicadores previamente definidos, conforme detalhado em **ANEXO I**, Id 34103107.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou

com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A avaliação da qualidade de prestação será feita pela equipe de fiscalização técnica, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.4.2. O resultado da avaliação incidirá sobre as faturas mensais da mão de obra, sendo estes pagamentos proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, observando-se os indicadores acima mencionados.

7.4.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.4.4. Antes de encaminhar a respectiva fatura mensal ao Gestor de Contrato, para atesto, a fiscalização técnica do contrato irá preencher o Instrumento de Medição de Resultados, denominado IMR, aplicando as medidas de cada indicador pré-determinado, seguindo modelo.

7.4.5. Caso a medição do IMR não seja concluída a tempo no mês de referência, por razões operacionais, a fiscalização técnica deverá:

- a) Justificar formalmente o motivo do atraso;
- b) Informar a data prevista para conclusão da medição;
- c) Apresentar o IMR pendente junto com a medição do mês subsequente.

7.4.6. Na hipótese prevista no item acima, os descontos decorrentes do IMR em atraso serão:

- a) Aplicados de forma retroativa ao mês de referência;
- b) Calculados cumulativamente com os descontos do mês atual;
- c) Deduzidos integralmente na fatura do mês em que for apresentado o IMR pendente.

7.4.6.1. Exemplo hipotético de aplicação:

Se o IMR de janeiro (desconto de R\$ 100,00) não for concluído a tempo;

E o IMR de fevereiro resultar em desconto de R\$ 200,00;

Na fatura de fevereiro serão aplicados R\$ 300,00 de desconto (R\$ 100,00 referente a janeiro + R\$ 200,00 referente a fevereiro).

7.4.7. Tanto os indicadores, quanto o modelo de IMR poderão ser objeto de revisão e alteração, com inclusão ou supressão de itens, mediante acordo entre as partes, no interesse da administração, desde que sejam considerados pertinentes para a melhor avaliação da qualidade do serviço.

7.4.8. A alteração dos itens constantes no IMR não será objeto de aditivo contratual, devendo apenas ser informado à CONTRATADA, na medida do que for efetivamente alterado, sendo tais alterações efetivadas no mês seguinte, para fins de medição.

7.4.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade aferida no IMR, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com regras previstas na seção das sanções aplicáveis.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.36. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.37. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.37.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.37.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.38. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.38.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.39. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.40. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.41. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.42. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.43. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.43.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.43.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma

7.43.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual

está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.43.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.45. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.47. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.48. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.49. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.50. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.51. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.52. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.53. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.54. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 dias (sessenta dias)**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.55. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.56. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.57. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.58. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.59. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.60. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.60.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.61. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.62. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.63. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.64. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está consolidada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.65. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

7.66. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela

execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.1. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MG n° 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME n° 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.73.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.73.3. Multa sobre o FGTS; e

7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.75. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.76. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.77. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.78. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.79. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.80. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.81. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.82. Considerando decreto estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, deve-se garantir implantação de conta vinculada, bloqueada para movimentação, relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, previstas em lei, normas e regulamentos aplicáveis.

7.83. A operacionalização da Conta Vinculada, seus limites de uso e seu funcionamento como um todo, devem atender Lei estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, decreto estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, bem como observar, no que couber e no que não conflitar com as regras estaduais, regras e procedimentos para Conta Vinculada estabelecidos nas minutas de Termo de Referência da AGU para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, a partir da soma das seguintes condições:

a) Menor preço dos itens que se refere à Mão de Obra Fixa e Mão de Obra Eventual;

b) Valor fixo referente às diárias, que será sob demanda.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, para a mão de obra fixa, cujo valor é fixo, e empreitada por preço unitário, para a mão de obra eventual e para as diárias, que são sob demanda, cujo valor é estimado, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na planilha de custos e formação de preços id 37393205 e Pesquisa de Preços id 37390560.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.4. As convenções coletivas aplicáveis à essa contratação são:

9.4.1. Convenção coletiva aplicável é a RN000292/2025, aplicável 2025/2026, no que se refere aos motoristas (id 36122419);

9.4.2. Convenção coletiva aplicável a atividade de supervisor operacional é a RN000009/2025 36122458).

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.25.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.25.2. **Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por**

meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. A escolha dos critérios elencados nesta contratação de serviços de motoristas foi feita considerando o vulto e a complexidade do objeto a ser contratado, bem como a essencialidade dos serviços a serem prestados e os riscos decorrentes da paralisação da prestação do serviços, em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, vislumbrando ainda a margem de discricionariedade da Administração em que somente pode trazer ao certame exigências de qualificação econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (Inciso XXI, do Artigo 37 da CF/88), além de respeitar o princípio da competitividade. Isto tudo e mais em consonância com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, ANEXO VII-A pela qual no item 11.1 os citados critérios deverão ser exigidos em contratações dessa natureza.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Estes critérios de qualificação técnica foram definidos com base na necessidade de garantir a contratação de uma empresa capacitada, que possua a expertise técnica necessária para cumprir com as obrigações contratuais de forma contínua e eficiente, conforme previsto no art. 18, IX da Lei 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, de objeto com natureza similar ao da contratação;

9.36. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.39. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.40. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Mossoró/RN o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.41. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é **R\$ 6.372.022,08 (seis milhões, trezentos e setenta e dois mil vinte e dois reais e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1. acima e na Pesquisa de Preços id 37390560.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **FUERN**.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (id 37460965):

Unidade Gestora	182021 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN
Subaçâo(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.37.01 - Locação de mão de obra (Apoio Administrativo, técnico, operacional) 3.3.90.37.07 - Locação de mão de obra (motoristas)
Valor	R\$ 6.372.022,08 (seis milhões, trezentos e setenta e dois mil vinte e dois reais e oito centavos)

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

O presente documento foi elaborado com base no modelo de Termo de Referência - Obras e Serviços, exceto TIC - Lei nº 14.133/2021 - Atualização: ABRIL/2025, bem como pela minuta padronizada da SEAD/RN no que cabe à legislação estadual, e segue assinado pela servidora Elaboradora, para ser aprovado pela Autoridade Competente.

Mossoró, data da assinatura eletrônica.

Ilânio Mauricio Nunes
Diretoria de Licitações e Contratos
TNS - Matrícula 13.762-6



Documento assinado eletronicamente por **Amábilis de Oliveira e Silva, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 19/11/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilânio Maurício Nunes, Assistente Técnico(a) da Unidade**, em 19/11/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37670623** e o código CRC **D815F181**.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 04410039.000276/2025-09

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. Dados do Processo

Órgão Responsável pela Contratação:	UERN
Objeto:	Contratação de serviço de fornecimento de mão de obra fixa (regime de dedicação exclusiva), bem como mão de obra eventual especializada em serviços de condução de veículos (motoristas) para transporte de pessoas e bens, com sede nas cidades de Assu/RN, Caicó/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Patu/RN e Pau dos Ferros/RN, incluindo diárias para deslocamentos intermunicipal e interestadual, a serem consumidas na medida das demandas.
Local da entrega ou prestação do serviço:	Abrangência regional, dentro do Estado do Rio Grande do Norte e eventualmente a outros estados.
Nº do Processo:	04410039.000276/2025-09

2. Necessidade da contratação

Em razão da intensa utilização de veículos oficiais em diversas viagens locais e por todo o território nacional, o serviço de condução de veículos oficiais é necessário e a sua ausência pode comprometer o desempenho da instituição em atividades de ensino, pesquisa e extensão. A nova contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de condução de veículos oficiais da frota da instituição, uma vez que o atual contrato terá sua vigência encerrada em 31 de março de 2026, não sendo mais possível a sua renovação.

A UERN não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico em quantidade suficiente para execução dos serviços de condução de veículos (motoristas profissionais), sendo necessário garantir mão de obra em regime de dedicação exclusiva, bem como mão de obra eventual a fim de que possam executar as tarefas demandadas. Ademais, a categoria especificada nessa contratação não tem sido mais contemplada em concurso público, podendo, desta forma, a contratação ser realizada através da terceirização de pessoal.

O serviço de condução de veículos da UERN para translado de pessoas no interesse da instituição, faz-se essencial, tanto no âmbito acadêmico, quanto no âmbito administrativo, não podendo ser interrompido sob pena de prejudicar e inviabilizar uma série de atividades da instituição, tais como translado de professores e alunos para aulas de campo, de membros de comissão externa de avaliação de cursos de graduação, de servidores e equipamentos para colação de grau, de palestrantes para eventos acadêmicos, de professores e alunos para ações de pesquisa e extensão, do Reitor, Vice-reitor, Pró-reitores, entre outros cargos de gestão para reuniões, audiências, eventos oficiais e atividades diversas no interesse da administração.

Para que se entenda o cenário da UERN em números, segue uma descrição:

- A instituição está hoje presente, de forma direta, em 6 cidades do Rio Grande do Norte. São 6 campi em funcionamento, sendo um Campus Central, em Mossoró (com 10 faculdades), 5 campi avançados, em Assú, Pau dos Ferros, Patu, Natal, Caicó, com a perspectiva ainda de ser construído o Campus Avançado de Apodi. Conforme a página oficial, a UERN oferece, em nível da Graduação, 59 cursos, nos quais estão matriculados aproximadamente 10 mil alunos. A cada ano a Instituição admite cerca de 2.500 alunos, distribuídos pelas 90 opções de entrada. Em nível de pós-graduação, oferece atualmente 12 cursos de mestrado, 2 cursos de doutorado, além da oferta de dois cursos de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Ginecologia e Obstetrícia e uma Residência Multiprofissional. Na área de pesquisa, a instituição conta 64 grupos de pesquisa cadastrados.

- Na área administrativa, a UERN possui Reitoria, 7 Pró-reitorias e 7 órgãos, que somam ao todo quase 100 unidades, entre gabinetes, diretorias, departamentos, setores e divisões administrativas. Além disso, para suporte administrativo direto aos cursos e atividades acadêmicas, existem 48 departamentos com servidores técnicos e docentes trabalhando diariamente. Em relação aos recursos humanos, a UERN tem hoje 920 docentes e 663 técnicos em exercício. Somando toda a comunidade Uerniana (alunos, professores e técnicos), chega-se a um quantitativo de mais de 11.500 pessoas a serem potencialmente atendidas pelos Transportes da Universidade.

- A frota atual de veículos em funcionamento da FUERN conta com 11 vans, 1 SUV, 31 automóveis de passeio, 2 ônibus, 3 micro-ônibus, 1 caminhão baú, 1 picape e 7 motos.

- A UERN recebeu, nos últimos 12 meses, aproximadamente 4900 solicitações de veículos, dentre elas apoio para locomoção de passageiros, apoios para movimentação de materiais, viagens para reuniões, aulas de campo, congressos e eventos diversos, transportes de representações de conselhos etc.

Diante dos motivos expostos e do cenário apresentado, trata-se da contratação de serviços de caráter continuado, tendo em vista a sua essencialidade ao bom andamento das atividades Administrativas e Acadêmicas da UERN.

3. Referência ao Plano Anual de Contratações, entre outros documentos institucionais (PDI, PPA, etc)

A partir de análise dos autos do processo em tela, entendemos que as despesas constantes no mesmo se adéquam ao Plano Pluriannual (PPA) 2024-2027, mais especificamente ao “Objetivo Geral: Modernizar o sistema de governança pública institucional da Uern, inovando suas práticas de cogestão democráticas, participativas, eficientes, transparentes e de sustentabilidade para ampliar as capacidades da instituição na promoção das garantias dos direitos fundamentais dos cidadãos e das cidadãs do RN, ao Objetivo Específico: Modernizar a infraestrutura física, tecnológica e de serviços institucionais da Uern, referente a Entrega 691: Consolidar Plano Anual de Contratações, articulando as demandas institucionais junto às unidades demandantes, setores técnicos, comitês especializados, em atendimento às normas estaduais e federais das compras públicas, prezando pela eficiência para ampliação dos serviços a população do RN, concernente ao Indicador 1067: Plano de Contratações Anual (PCA) da UERN consolidado e executado anualmente.

A contratação se alinha ao Plano de Contratações Anual 2025 da Fuern, sob id 925543-16/2025.

4. Requisitos da Contratação:

Os motoristas devem ser portadores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria equivalente à condução do veículo. Os motoristas deverão possuir curso especializado para o transporte de passageiros, bem como outras exigências da legislação de trânsito.

As categorias profissionais que serão empregadas no serviço, devem ser enquadrar dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e/ou convenção coletiva vigente na região.

A presente contratação também inclui diárias para pagamento dos motoristas nos deslocamentos que exigirem ou não pernoite, a serem consumidas na medida das demandas.

A contratada deve comprovar sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito à prestação de serviços executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 01 (um) ano ser ininterrupto;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

O licitante deverá declarar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho para execução do objeto; assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

O regime de execução será de empreitada por preço global, no que diz respeito à mão de obra fixa, e empreitada por preço unitário, quando da execução dos itens mão de obra eventual e diárias.

A presente contratação será feita por lote, pois garante-se um maior controle e padronização de qualidade do serviços, facilidade de cumprimento de prazos e melhor acompanhamento da execução, em atenção ao princípio da eficiência.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: supervisão e mão de obra fixa em regime de dedicação exclusiva. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, no que se refere ao fornecimento da mão de obra eventual, nos limites da quantidade prevista para esse item para fins de contratação.

4.1. Natureza da Contratação:

Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e como contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 929/2025-GP/FUERN - 25 de março de 2025.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

O contrato deverá ter vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do instrumento, nos termos dos art. 106 da Lei nº 14.133/2021. O início da execução deve ser dada após o encerramento do Contrato nº 003/2022, que ocorrerá em 31 de março de 2026 ou em data anterior, no caso de insuficiência de saldo contratual, que torne o contrato inexecutável. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital, nos termos do art. 107 da Lei supramencionada.

4.3. Sustentabilidade:

Tem-se como critérios de sustentabilidade a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente à normativa da Lei nº 6.938/1981 e do Decreto Federal nº 99.274/90, bem como às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). A contratada deve utilizar tecnologias e procedimentos para minimizar os impactos ambientais causados em decorrência da utilização de veículos automotores, devendo seguir a normativa estabelecida no Guia Nacional de Contratação Sustentável, especialmente na seção que trata sobre Veículos - aquisição ou serviços que envolvam a utilização de veículos automotores (pag. 282 e ss).

Dentre as determinações que devem ser seguidas, temos:

- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes

provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.4. Padrões mínimos de qualidade:

Os padrões de qualidade exigidos para essa contratação serão os usualmente exigidos no mercado para os bens e serviços dessa natureza, como, por exemplo, o motorista deve possuir **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** compatível com o veículo a ser conduzido; **Tempo mínimo de experiência comprovada** na função (no mínimo, 2 anos); possuir **Curso de Direção Defensiva, Curso de transporte de passageiros e Conhecimentos básicos de mecânica**.

4.5. Transição Contratual:

Em relação à transição contratual, esta será coordenada pelo Departamento de Transportes, de modo a evitar sobreposição de contratos, ou seja, os serviços do contrato resultante desta licitação somente poderão iniciar quando encerrada a vigência do contrato anterior para o mesmo serviço.

4.6. Relevância dos requisitos estipulados:

A relevância das especificações dos itens descritos e elencados neste documento e no DFD, são consideráveis e não devem ser suprimidas, considerando da possibilidade de não atendimento aos objetivos da contratação.

5. Estimativa das Quantidades e memória de cálculo

O objeto dessa contratação tem por finalidade o atendimento das necessidades por transporte institucional, especialmente no que diz respeito às atividades acadêmicas e administrativas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

LOTE	ITEM	TIPO DO ITEM	Unidade de medida	Descrição	LOCAL DE TRABALHO	QUANTIDADE
ÚNICO	1	Mão de obra em regime de dedicação exclusiva	Postos de trabalho	Supervisor Operacional	Campus Mossoró	1
	2			Motorista Executivo Categoria D	Reitoria e Vice-reitoria	2
	3			Motorista B	Campus Mossoró	7
	4			Motorista D	Campus Mossoró	8
	5			Motorista D	Campus Natal	3
	6			Motorista D	Campus Assú	3
	7			Motorista D	Campus Pau dos Ferros	4
	8			Motorista D	Campus Patú	3
	9	Mão de obra eventual	Dias	Motorista D	Todas as cidades onde houver campus da UERN (Mossoró, Assú, Patú, Pau dos Ferros, Natal e Caicó)	600
	10	Insumos	Unidade	Meia DIÁRIAS para motoristas (custos variáveis)		

A estimativa dos quantitativos necessários para a presente contratação foi elaborada a partir da análise conjunta da execução contratual vigente, da evolução histórica da demanda por transporte institucional, dos fundamentos administrativos formalizados na Justificativa de Aditivo (31822834), bem como das informações constantes do Ofício nº 44/2025 - PROAD/DAS (33232399), que tratou do ajuste de quantitativo do Contrato nº 003/2022-FUERN.

O Contrato nº 003/2022-FUERN (13549516), atualmente em vigor, tem por objeto a prestação de serviços de motoristas terceirizados nos campi da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN. Conforme detalhado na *Tabela 1.3 - Objeto da Contratação*, o contrato previa originalmente a alocação de 26 (vinte e seis) colaboradores, sendo 1 (um) supervisor operacional e **25 (vinte e cinco) motoristas** em regime de dedicação exclusiva, distribuídos entre os diversos campi e unidades administrativas da Instituição.

Em razão do crescimento expressivo da demanda por serviços de transporte, devidamente demonstrado na justificativa de aditivo, o contrato vigente foi aditivado para acréscimo de 02 (dois) motoristas, nos termos do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022 (32303512), formalizado com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei nº 8.666/1993. Dessa forma, o quantitativo atualmente contratado passou a ser de **27 (vinte e sete) motoristas**, conforme consignado no Ofício nº 44/2025 - PROAD/DAS.

O histórico de execução contratual demonstra que, mesmo após o referido acréscimo, a demanda por transporte institucional continuou a apresentar aumento significativo, impulsionado por fatores estruturais e institucionais já reconhecidos pela Administração, tais como: a expansão das atividades acadêmicas, administrativas, de ensino, pesquisa e de extensão; a necessidade de deslocamentos intermunicipais e interestaduais e a existência de demanda reprimida em exercícios anteriores. Além do crescimento já verificado, a atual dinâmica de funcionamento da Universidade, marcada pela ampliação contínua das atividades, indica tendência de manutenção e possível intensificação da demanda ao longo do exercício de 2026, com expectativa de maior utilização da frota institucional e, consequentemente, de serviços de motoristas, especialmente em razão do calendário acadêmico, da consolidação de projetos institucionais e da ampliação da participação da UERN em eventos externos.

Essa evolução encontra respaldo nos registros consolidados de solicitações de veículos constantes do sistema institucional (plataforma SIPAC), que indicam a realização de 4.834 solicitações de veículos no exercício de 2024 (38568855) e 5.907 solicitações no exercício de 2025 (38568889), o que representa um aumento absoluto de 1.073 solicitações, correspondente a

um crescimento percentual aproximado de **22,2%** entre os dois exercícios.

A memória de cálculo dos quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar considerou, portanto:

(i) o quantitativo originalmente contratado (25 motoristas) do atual contrato;

(ii) o ajuste quantitativo já realizado no contrato vigente, totalizando 27 motoristas;

(iii) o histórico de execução contratual e os fundamentos administrativos constantes na justificativa de aditivo e do Ofício nº 44/2025 - PROAD/DAS;

(iv) o crescimento comprovado da demanda entre os exercícios de 2024 e 2025 ($\approx 22,2\%$);

(v) a distribuição geográfica dos campi da UERN e a necessidade de atendimento simultâneo de demandas;

(vi) a existência de demanda eventual e sazonal, relacionada a momentos específicos do calendário acadêmico, especialmente no decorrer dos semestres letivos, quando há intensificação de deslocamentos para eventos institucionais, congressos, seminários, aulas de campo, visitas técnicas e atividades de extensão, os quais exigem, de forma pontual, maior capacidade operacional de transporte, sem caracterizar aumento permanente da demanda, para os casos da *mão de obra eventual*;

(vii) a projeção de aumento da utilização dos veículos institucionais no exercício de 2026, decorrente da manutenção do atual escopo de atividades e da tendência de crescimento da demanda observada nos exercícios anteriores.

Dessa forma, o quantitativo estimado de 30 (trinta) motoristas no presente ETP mostra-se tecnicamente justificado e proporcional, considerando que se encontra em patamar próximo ao quantitativo já praticado no contrato vigente (27 motoristas), após aditivo formal, refletindo a evolução real da demanda e a necessidade de planejamento adequado para a nova contratação.

A convenção coletiva aplicável é a RN000292/2025, aplicável 2025/2026, no que se refere aos motoristas.

A convenção coletiva aplicável a atividade de supervisor operacional é a RN000009/2025.

Considerando a natureza das funções exercidas pelos motoristas executivos categoria "D", destinados à Reitoria e Vice-Reitoria, é imprescindível que tais profissionais estejam disponíveis para atendimento a demandas que extrapolam a jornada regular de trabalho, em virtude das atividades institucionais próprias desses cargos, que frequentemente envolvem compromissos oficiais em horários não convencionais, deslocamentos emergenciais e viagens de caráter urgente.

Nesse contexto, torna-se necessária a **contratação de regime de sobreaviso** para esses motoristas, de forma a garantir que estejam à disposição da Administração fora do horário normal de expediente, quando previamente escalados, a fim de atender prontamente às solicitações.

6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

A análise comparativa de soluções visa verificar as alternativas de atendimento à solicitação considerando, além do aspecto econômico, os aspectos logísticos que melhor alcancem os objetivos da contratação.

Objeto da contratação: serviço de fornecimento de mão de obra fixa (regime de dedicação exclusiva), bem como mão de obra eventual especializada em serviços de condução de veículos (motoristas) para transporte de pessoas e bens.

Solução 1 - Contratação de empresa para prestação de serviço.

Vantagens:

- Motoristas alocados exclusivamente à Universidade
- Possibilidade de escalar motorista conforme a necessidade;
- Possibilidade de trocas e substituições rápidas;
- Maior controle e padronização dos serviços prestados.

Desvantagens:

- A universidade deve possuir frota própria;
- A universidade faz o gerenciamento dos contratos correlatos (abastecimento, manutenção veicular).

Solução 2 - Contrato de locação de veículos com motorista.

Vantagens:

- Motorista e veículo são fornecidos juntos;
- Locadora é responsável pela gestão e manutenção do veículo.

Desvantagens:

- Menos controle sobre a mão de obra;
- Depende da disponibilidade da locadora;
- Menor padronização dos serviços.

Conclusão: Tendo em vista as soluções listadas acima, objetivando verificar quais opções mais usuais e menos onerosa à administração, para atendimento da demanda objeto desse estudo, qual seja: a necessidade de atendimento das demandas por transporte institucional, para realização de viagens acadêmicas e administrativas, a contratação de empresa para prestação de serviço de motorista terceirizado é a opção mais adequada para atendimento da demanda supramencionada.

Considerando as vantagens listadas na solução 1, bem como em razão da Universidade possuir frota própria de veículos, bem como contar com contratos correlatos como o de fornecimento de combustível e o de manutenção veicular; Considerando a necessidade de a Universidade prestar um serviço padronizado a toda a comunidade acadêmica.

Nesse sentido, conclui-se que é mais vantajoso para a instituição a Contratação de serviço de fornecimento de mão de obra fixa (regime de dedicação exclusiva), bem como mão de obra eventual especializada em serviços de condução de veículos (motoristas) para transporte de pessoas e bens., descritos na tabela da solução 1, visando a maior vantajosidade econômica -

custo/benefício.

Por tanto, tratando dos aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Considera-se a solução 1 como mais vantajosa para a instituição.

7. Estimativa preliminar de preços:

Conforme estabelecido no Documento de Formalização de Demanda (ID 32145363) a estimativa de preços segue descrita na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	LOCAL DE TRABALHO	TIPO DO ITEM	Unidade de medida	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL - 12 MESES	Valor total - 24 meses
ÚNICO	01	Supervisor Operacional Categoria B	4101-05	Campus Mossoró	Mão de obra em regime de dedicação exclusiva	Postos de trabalho	1	R\$ 3.794,15	R\$ 3.794,15	R\$ 45.529,80	R\$ 91.059,60
	02	Motorista Executivo Categoria D	7823-10	Reitoria e Vice reitoria			2	R\$ 5.708,89	R\$ 11.417,78	R\$ 137.013,36	R\$ 274.026,72
	03	Motorista B	7823-05	Campus Mossoró			7	R\$ 4.706,15	R\$ 32.943,05	R\$ 395.316,60	R\$ 790.633,20
	04	Motorista D	7823-10	Campus Mossoró			8	R\$ 5.680,51	R\$ 45.444,08	R\$ 545.328,96	R\$ 1.090.657,92
	05	Motorista D	7823-10	Campus Natal			3	R\$ 5.695,88	R\$ 17.087,64	R\$ 205.051,68	R\$ 410.103,36
	06	Motorista D	7823-10	Campus Assú			3	R\$ 5.680,51	R\$ 17.041,53	R\$ 204.498,36	R\$ 408.996,72
	07	Motorista D	7823-10	Campus Pau dos Ferros			4	R\$ 5.680,51	R\$ 22.722,04	R\$ 272.664,48	R\$ 545.328,96
	08	Motorista D	7823-10	Campus Patu			3	R\$ 5.680,51	R\$ 17.041,53	R\$ 204.498,36	R\$ 408.996,72
	09	Motorista D	7823-10	Campi	Mão de obra em regime eventual	Dias	600	R\$ 189,35	-	-	R\$ 113.610,00
	10	(VALOR FIXO) Meias DIÁRIAS para motoristas (custos variáveis)					4800	R\$ 141,72	-	-	R\$ 680.256,00
VALOR R\$											R\$ 4.813.669,20

Obs: Preços obtidos no último contrato de motorista terceirizados 04410039.001304/2021-73.

8. Descrição da Solução como um todo:

O início da execução do contrato deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis contados da emissão da ordem de serviço pela gestão contratual.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A mão de obra fixa estará sediada nas cidades de Mossoró/RN, Pau dos Ferros/RN, Natal/RN, Assú/RN e Patu/RN e trabalhará em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária fixa de 44 horas semanais. Já a mão de obra eventual prestará serviços nas cidades anteriormente mencionadas e em Caicó/RN.

Os trabalhadores devem se apresentar fardados e identificados, cujos ônus são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Todos os funcionários deverão receber fardamento completo, que serão substituídos a cada ano (período de 12 meses) ou sempre que avariados ou em más condições aparentes de uso, contendo:

- 02 calças sociais pretas;
- 02 camisas sociais de mangas curtas/longa, com identificação no bolso constando o nome da empresa;
- 01 camisa polo com identificação no bolso constando o nome da empresa
- 01 par de sapatos social preto;
- 02 pares de meia social preta;
- 01 cinto nylon preto.

Todos os funcionários deverão estar identificados com crachá com identificação da empresa CONTRATADA e pessoal do funcionário, com fotografia 3x4 recente, apresentando-se ao serviço devidamente uniformizados e com boas condições de asseio e de higiene;

A distribuição dos dias e horários de serviço dos postos fixos de 44 horas semanais serão definidos a critério da Administração mediante comunicação formal à CONTRATADA e atendida as normas legais e regulamentares pertinentes.

No caso de, por conveniência da FUERN, ser necessária a execução de serviços em horários que extrapolam a carga horária semanal, serão tomadas as providências que forem cabíveis de compensação que forem previstas em convenção coletiva e/ou

legislação trabalhista vigente, devendo-se evitar situações de pagamento de horas extras aos trabalhadores, salvo situação excepcional e com expressa justificativa/autorização da administração superior da contratante.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, escritório, filial, posto de atendimento ou representante legalmente constituído em Mossoró/RN, com capacidade para atender às demandas operacionais e administrativas do contrato, visando promover dentre outras coisas o apoio logístico necessário à contratação.

Competência dos trabalhadores:

-Da mão de obra - Supervisor

Compete ao Supervisor operacional, cumprindo expediente semanal de 44 horas semanais, visando a todo o gerenciamento de pessoal, tais como controle de frequência, horários, elaboração escalas e rodízios, concessão de folgas, compensações e banco de horas, designar e convocar os motoristas para as atividades solicitadas pela contratante.

O Supervisor operacional deve repassar semanalmente à CONTRATANTE e sempre que solicitado, a relação nominal dos motoristas escalados e designados para as demandas agendadas;

O Supervisor operacional deve cumprir expediente fixo em Mossoró, de segunda a sexta-feira, com disponibilidade para atendimento de situações emergenciais que, se não atendidas, poderão acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

A CONTRATADA pode optar por indicar como Supervisor, o mesmo profissional indicado como Preposto do contrato, situação na qual a CONTRATADA assume todos os custos referentes a este profissional.

Perfil do profissional - Supervisor Operacional: a) Ensino Médio completo; b) Disponibilidade para atendimento das demandas; c) Contato facilitado com a contratada, permanecendo à disposição sempre que necessário; d) Conhecimentos de informática básica, internet, editores de texto e planilhas; e) Discrição, boa dicção e polidez no trato com as pessoas.

- Da mão de obra - Motoristas

Compete ao Motorista Executivo conduzir qualquer veículo pertencente à frota da UERN exclusivamente para demandas do Reitor e Vice-reitor da UERN, em caráter urbano e rodoviário, para o qual exige-se CNH na categoria D, bem como experiência de dois anos comprovada na função de motorista.

Compete ao Motorista B conduzir veículo pertencente à frota da UERN com capacidade de até 8 lugares, para atendimento das demandas de transporte da UERN, em caráter urbano e rodoviário, para o qual exige-se CNH na categoria B, bem como experiência de dois anos comprovada na função de motorista;

Compete ao Motorista D conduzir veículo pertencente à frota da UERN, com capacidade acima de 8 lugares, para atendimento das demandas de transporte da UERN, em caráter urbano e rodoviário, para o qual exige-se CNH na categoria D, bem como experiência de dois anos comprovada na função de motorista;

Perfil profissional - Motorista: a) Portador de Carteira Nacional de Habilitação, com categoria correspondente às exigências da função, mantê-la sempre atualizada e se responsabilizar pelas despesas decorrentes de sua manutenção no prazo de vigência; b) Escolaridade Mínima Exigida: Nível Médio (2º grau) Completo. c) Experiência mínima de 02 (dois) anos na função, comprovada através do registro na carteira profissional. d) Discrição, boa dicção e polidez no trato com as pessoas. e) Disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana. f) Apresentar Certificado de curso de transporte coletivo de passageiros, realizado por instituição devidamente credenciada, que tenha sido feito nos últimos 5 anos.

Os salários e diárias dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste ETP, deverão ser fixados tomando-se por parâmetro aqueles dispostos nas Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MTE, firmadas pelos Sindicatos competentes.

Havendo conflito da vigência e/ou eficácia de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a este contrato a norma mais favorável ao trabalhador.

A jornada de trabalho do motorista é de 44 horas semanais, sem horário fixo de início, de final ou de intervalos, com descanso de 11 horas entre as jornadas, em atenção à legislação vigente.

Os motoristas que não estiverem em viagem deverão cumprir expediente em sua sede de lotação, de modo que possa ser atendido o horário das 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, tendo para intervalo a duração mínima de 1 (uma) hora e de até 2 (duas) horas por dia. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme a necessidade da UERN.

Os serviços poderão ser solicitados aos sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia ou da noite, para atender estritamente a necessidade da Administração;

A CONTRATADA deverá promover rodízios, compensação de horários ou banco de horas para evitar que os funcionários trabalhem horas extras e excedam sua jornada semanal obrigatória.

A CONTRATADA poderá optar por escalar dois motoristas para uma mesma viagem, desde que o percurso entre a origem e o destino exija que o condutor permaneça por mais de 5 horas e meia ininterruptas ao volante.

Os custos com abastecimento e manutenção dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

Das Viagens com deslocamento de sede

A comunicação com a CONTRATADA para solicitação dos serviços que ensejam deslocamento de sede será formalizada por escrito ou meio eletrônico equivalente, em formulário padrão, onde deverá constar, no mínimo, a identificação do setor solicitante, descrição da atividade, a data e o horário da saída do motorista da cidade de lotação, a cidade de destino e a data e o horário previsto para o retorno à cidade de lotação, podendo ser este procedimento dispensado em deslocamentos sem mudança de sede, casos em que a comunicação poderá ser meramente oral.

As viagens (com deslocamento de sede) deverão ser notificadas a CONTRATADA, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da necessidade de deslocamento de motorista, a fim de que a mesma possa providenciar tempestivamente os adiantamentos de diárias a seus empregados, excetuando-se as operações que requeiram urgência em sua realização e que, caso não se realizem, poderiam acarretar prejuízos à UERN.

- Das diárias para deslocamento de sede

A CONTRATADA pagará diária aos condutores que participarem da viagem com deslocamento de sede, com vistas a indenizar de forma antecipada suas despesas com alimentação e hospedagem.

O pagamento da diária integral será efetuado apenas em deslocamentos que exijam pernoite, caso contrário, o valor será devido pela metade ou na forma prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho vigente;

Os valores de diárias devem ser apresentados pela contratada junto à Planilha de Composição de Custos, considerando

convenção coletiva vigente;

As diárias serão faturadas mensalmente e ressarcidas na fatura do mês de referência da realização da viagem, devendo a CONTRATADA comprovar junto à UERN o repasse dos respectivos valores aos destinatários; a) Caso o valor em relação a diárias ultrapasse o limite de 50% do salário base do respectivo motorista, a CONTRATADA pode repassar os custos advindos disso à CONTRATANTE, não podendo este limite ser ultrapassado em mais de um motorista dentro do mês, por sede de lotação.

Para o perfeito atendimento dos serviços objeto deste ETP, os profissionais da CONTRATADA deverão seguir as seguintes orientações:

- Conduzir veículos oficiais, para transporte de passageiros, documentos ou cargas, com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- Utilizar os veículos exclusivamente a serviço da UERN;
- Cumprir a legislação de trânsito e as práticas de direção defensiva;
- Portar a Carteira Nacional de Habilitação adequada às exigências do cargo e mantê-la sempre atualizada;
- Obedecer aos seguintes procedimentos, para que se obtenha o melhor rendimento do veículo e maior segurança na sua utilização: a) Planejar antecipadamente o percurso; b) Evitar, tanto quanto possível, o tráfego engarrafado; c) Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança; d) Estar atento às Normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e) Preencher formulário próprio de controle da utilização dos veículos; f) Manusear e acondicionar cargas; g) Recolher os veículos à garagem da UERN ou em local apropriado, quando em viagem, resguardando-os de furtos ou roubos; h) Avisar ao fiscal do contrato e solicitar perícia, em caso de acidente, e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Contratante; i) Providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com veículo Oficial; j) Comunicar ao Fiscal da UERN e, na ausência, à Contratante sobre ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação; k) Zelar pela manutenção dos veículos de propriedade ou sob a responsabilidade da UERN, comunicando falhas e solicitando reparos, ou, se for o caso, realizar pequenos reparos; l) Somente executar reparos ou serviços nos veículos com autorização formal da Contratante; m) Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados; n) Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante; o) Vistoriar com antecedência o estado geral do veículo antes do início de cada atividade, principalmente roda sobressalente (estepe), macaco, chave de roda, faróis, freios, vidros, tempo do óleo do motor, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular; p) Transportar somente pessoas autorizadas pela Contratante; q) Observar as normas internas da UERN; r) Executar as demais atividades inerentes ao cargo. s) Nas viagens interestaduais, é responsabilidade da CONTRATADA providenciar a guarda do(s) veículo(s) em estacionamento regulamentar que, preferencialmente, possua sistema de segurança e controle de acesso.

Ao final de cada viagem fora da sede da UERN, o motorista deverá entregar relatório, em duas vias, para fins de comprovação da viagem, sendo uma para o setor responsável pelos Transportes da UERN, outra para a CONTRATADA, no prazo máximo de dois dias úteis subsequentes à realização da viagem, contendo as seguintes informações:

- identificação do veículo utilizado (placa);
- identificação da solicitação que gerou a viagem;
- horários de saída e de chegada;
- anormalidades eventualmente observadas no funcionamento do veículo;
- quilometragem inicial e final percorrida na viagem;
- identificação do condutor, com nome completo e cpf e assinatura;
- identificação dos passageiros, com nome completo, cpf e assinatura;
- ocorrências.

A CONTRATADA deve apresentar à UERN, até a data de apresentação da 1ª (primeira) fatura de serviços, os seguintes documentos referentes ao pessoal utilizado nos serviços a serem contratados: 7.1.15.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais/PPRA;

Atestado de saúde ocupacional dos trabalhadores contratados (ASO's);

Relação de todo o pessoal envolvido na contratação com cópias das respectivas CNH's na categoria exigida nesta contratação, bem como das carteiras profissionais dos funcionários da CONTRATADA, disponibilizados para prestar os serviços, como forma de provar o registro de categoria profissional;

Cópia dos certificados do curso de transporte coletivo de passageiros dos motoristas contratados;

Cópia das apólices de seguros de vida dos funcionários contratados;

A CONTRATA se responsabiliza pelo rigoroso cumprimento, por parte de seus empregados envolvidos na execução dos serviços, das normas disciplinares determinadas pela Administração e pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assumindo todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

A CONTRATADA se obriga a realizar o acompanhamento da manutenção das Carteiras Nacional de Habilitação - CNH dos funcionários envolvidos nesta contratação, em permanente vigência, não sendo permitida a condução de veículos oficiais por funcionários com a CNH vencida;

Será de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de qualquer autuação de infração ao Código de Trânsito que venha a ocorrer quando o veículo estiver sob sua responsabilidade. No caso de a Contratada não proceder ao pagamento da multa até o final do prazo de vigência do contrato, a Administração descontará dos pagamentos ainda devidos, ou, caso não mais houver, proceder à cobrança administrativa ou judicial;

Será responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento financeiro pela ocorrência de eventuais sinistros envolvendo veículos conduzidos por seus funcionários à serviço deste contrato, desde que comprovada a responsabilidade por meio de laudos emitidos por órgãos oficiais;

Caso o motorista não se mantenha no local do sinistro, prejudicando a realização de perícia e/ou laudo oficial, a

CONTRATADA passa a assumir total responsabilidade pelos custos advindos da ocorrência;

Em caso de acidente de trânsito envolvendo algum motorista da CONTRATADA a mesma deverá formalizar comunicação do fato imediatamente à CONTRATANTE, em cumprimento da legislação;

Caberá ao motorista adotar as seguintes orientações em caso de acidente envolvendo veículo oficial em que o mesmo esteja conduzindo:

- Imediata comunicação aos órgãos de resgate na ocorrência de vítimas;
- Imediata comunicação ao Chefe do Setor de Transportes da CONTRATANTE;
- Imediata solicitação de Órgão Policial competente para o local para emissão do Boletim de Ocorrência e Perícia;
- Identificação do outro veículo (no mínimo o número da placa) e nome do condutor;
- Permanência do motorista no local do Acidente até a chegada da Polícia.

8.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail, informado na proposta e a ser consignado em contrato) para esse fim.

8.6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

8.6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica, Administrativa e Gestor do Contrato

8.6.6. Os procedimentos, rotinas e atribuições de fiscalização técnica, administrativa e do gestor do contrato devem obedecer padrão estipulado nas minutas da AGU para Termos de Referência para serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, sem necessidade de rotinas adicionais.

Garantia

8.6.7. Para garantia, serão observadas regras e parâmetros previstos na Nota Técnica nº 1/2024/UERN - PROAD - ASSESSORIA/UERN - PROAD/UERN - REITORIA (ID. 27540073).

8.6.7.1 A não exigência de garantia a execução se faz em razão da natureza do serviço, qual seja, um serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, executado mediante alocação de profissionais, sem fornecimento relevante de bens ou insumos de alto valor agregado, o que reduz a exposição da Administração a riscos patrimoniais significativos. Do mesmo modo, eventuais falhas podem ser corrigidas de forma imediata, mediante substituição de profissionais, não havendo risco relevante de danos materiais permanentes à Administração. E, por fim, a exigência de garantia implicaria aumento de custos para a contratada, com provável repercussão no valor da proposta, sem contrapartida significativa em mitigação de riscos.

8.6.8. Podem ser utilizadas demais regras e procedimentos previstos nas minutas de Termo de Referência da AGU a respeito destes tópicos, desde que não conflitem com os parâmetros da Nota Técnica mencionada acima.

Vistoria

8.6.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.

a) O agendamento de vistoria deve ser feito junto ao Depto de Transportes e Diretoria de Administração e Serviços, através dos e-mails transportes@uern.br, com cópia para diradm@uern.br.

b) Será realizado agendamento, disponibilizando data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

d) Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o qual servirá para a aferição/medição da qualidade do serviço, com impacto no faturamento mensal, com base nos serviços fornecidos e com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

I - Medição pela quantidade mensal, na razão de trinta dias, na medida da comprovação do fornecimento de mão de obra, insumos, serviços eventuais e diárias realizados, entre outros, conforme o caso;

II - Medição pela qualidade mensal do serviço, na razão de trinta dias, por métricas e indicadores previamente definidos, conforme detalhado em **ANEXO I**, Id 34103107.

8.7.1.2. A avaliação da qualidade de prestação será feita pela equipe de fiscalização técnica, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.7.1.3. O resultado da avaliação incidirá sobre as faturas mensais da mão de obra, sendo estes pagamentos proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, observando-se os indicadores acima mencionados.

8.7.1.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.7.1.5. Antes de encaminhar a respectiva fatura mensal ao Gestor de Contrato, para atesto, a fiscalização técnica do contrato irá preencher o Instrumento de Medição de Resultados, denominado IMR, aplicando as medidas de cada indicador pré-determinado, seguindo modelo.

8.7.1.5.1. Caso a medição do IMR não seja concluída a tempo no mês de referência, por razões operacionais, a fiscalização técnica deverá:

- a) Justificar formalmente o motivo do atraso;
- b) Informar a data prevista para conclusão da medição;
- c) Apresentar o IMR pendente junto com a medição do mês subsequente.

8.7.1.5.2. Na hipótese prevista no item 8.7.1.5.1, os descontos decorrentes do IMR em atraso serão:

- a) Aplicados de forma retroativa ao mês de referência;
- b) Calculados cumulativamente com os descontos do mês atual;
- c) Deduzidos integralmente na fatura do mês em que for apresentado o IMR pendente.

8.7.1.5.3. Exemplo hipotético de aplicação:

Se o IMR de janeiro (desconto de R\$ 100,00) não for concluído a tempo;

E o IMR de fevereiro resultar em desconto de R\$ 200,00;

Na fatura de fevereiro serão aplicados R\$ 300,00 de desconto (R\$ 100,00 referente a janeiro + R\$ 200,00 referente a fevereiro).

8.7.1.6. Tanto os indicadores, quanto o modelo de IMR poderão ser objeto de revisão e alteração, com inclusão ou supressão de itens, mediante acordo entre as partes, no interesse da administração, desde que sejam considerados pertinentes para a melhor avaliação da qualidade do serviço.

8.7.1.7. A alteração dos itens constantes no IMR não será objeto de aditivo contratual, devendo apenas ser informado à CONTRATADA, na medida do que for efetivamente alterado, sendo tais alterações efetivadas no mês seguinte, para fins de medição.

8.7.1.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.7.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade aferida no IMR, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com regras previstas na seção das sanções deste ETP ou no Termo de Referência.

8.7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.7.3.1 Não produziu os resultados acordados;

8.7.3.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.7.3.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7.7. As demais regras e procedimentos de recebimento devem seguir padrões estabelecidos nas minutas de Termo de Referência da AGU para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Liquidação

8.7.8. Os prazos, regras e procedimentos de liquidação devem seguir padrões estabelecidos nas minutas de Termo de Referência da AGU para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Pagamento

8.7.9. Os prazos, regras e procedimentos de pagamento devem seguir padrões estabelecidos nas minutas de Termo de Referência da AGU para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Repactuação

8.7.10. Os prazos, regras e procedimentos de repactuação devem seguir padrões estabelecidos nas minutas de Termo de Referência da AGU para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Conta-Depósito Vinculada

8.7.13. Considerando decreto estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, deve-se garantir implantação de conta vinculada, bloqueada para movimentação, relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, previstas em lei, normas e regulamentos aplicáveis.

8.7.14. A operacionalização da Conta Vinculada, seus limites de uso e seu funcionamento como um todo, devem atender Lei estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, decreto estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, bem como observar, no que couber e no que não conflitar com as regras estaduais, regras e procedimentos para Conta Vinculada estabelecidos nas minutas de Termo de Referência da AGU para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.8.2.4 Multa:

8.8.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.8.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.8.8.2.4.7. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 1% (um por cento) a 10% (10 por cento) do valor da contratação.

8.8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação

8.8.2.4.7. Compensatória, de 3% (três por cento) sobre o valor global da contratação ou da proposta, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

- a) Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;
- b) Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos em edital;
- c) Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinado, o contrato, conforme disposições contidas no edital;

8.8.2.4.8. Compensatória, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 1/12 avos do valor global contratado pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital ou no termo contratual;

8.8.2.4.9. Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 1/12 avos do valor global contratado quando for constatada reincidência de descumprimento de qualquer obrigação prevista no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital ou no termo contratual;

8.8.2.4.10. Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (sete por cento), sobre o valor correspondente a 1/12 avos do valor global contratado quando identificar-se no instrumento de medição de resultados (IMR), GRAU DE ACEITAÇÃO **PARCIALMENTE INACEITÁVEL** por três vezes consecutivas ou quatro vezes nas últimas seis faturas, sem prejuízo de outras penalidades.

8.8.2.4.11. Compensatória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

8.8.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.8.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8.8. Casos de abertura de processo de rescisão contratual:

a) Atraso salarial, benefícios e demais obrigações trabalhistas de modo reiterado, sem compromisso expresso de resolução por parte da CONTRATADA que não ultrapasse 30 dias do atraso identificado, no caso de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra;

b) Certidões fiscais com vigência vencida há mais de 30 dias, sem que haja compromisso expresso de resolução por parte da CONTRATADA, cujo prazo de correção não ultrapasse 60 dias em relação à vigência expirada.

c) IMR com grau de satisfação TOTALMENTE INACEITÁVEL;

d) IMR com grau de satisfação INACEITÁVEL por três medições consecutivas;

e) IMR com pontuação anual acima de 250 pontos.

8.8.8.1. A rescisão contratual poderá ser motivada por outros casos previstos em lei, normas, regulamentos aplicáveis aos contratos da administração pública.

8.8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.8.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ETP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e, se for o caso e se houver, do Governo do Estado do RN.

8.8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade a ser enquadrada por setor competente, com adoção do critério de julgamento, de MENOR PREÇO GLOBAL, a partir da soma das seguintes condições:

a) Menor preço dos itens que se refere à Mão de Obra Fixa e Mão de Obra Eventual;

b) Valor fixo referente às diárias, que será sob demanda.

Regime de Execução

8.9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, para a mão de obra fixa, cujo valor é fixo, e empreitada por preço unitário, para a mão de obra eventual e para as diárias, que são sob demanda, cujo valor é estimado;

Qualificação Técnica e Técnico-Operacional

8.9.4. Não há exigência de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente;

8.9.5. Não há necessidade de listar outros requisitos técnicos, além daqueles já listados nos modelos de Termo de Referência da AGU:

8.9.6. Comprovar aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.9.6.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.9.6.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de dois (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.9.6.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, de objeto com natureza similar ao da contratação;

8.9.6.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de

capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.9.6.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.9.6.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.9.6.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.9.7 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.9.11. Não há necessidade de apresentação de profissional registrado(s) em conselho profissional, dada a natureza do serviço;

8.9.12. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.9.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Qualificação Econômico financeira

8.9.14 Considerando o importe e a complexidade da presente contratação, deve-se exigir a título de qualificação econômico financeira:

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

III - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

IV - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

V - Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Tais comprovações se mostram necessárias já que a contratação em comento é de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, com base no item 11, "b" e "c", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

Empresas estrangeiras

8.9.15. Salvo melhor juízo, a ser avaliado em sede do Termo de Referência, não será permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, dado que existem empresas brasileiras em quantidade suficiente para concorrer ao certame, garantindo sua competitividade.

Cooperativas

8.9.16. Salvo melhor juízo, a ser avaliado em sede do Termo de Referência, será admitida a participação de cooperativas, a partir de documentação complementar, conforme listagem padrão apresentada em minutas de Termo de Referência da AGU, para contratações de mão de obra com dedicação exclusiva.

Demais exigências, definições, documentos de habilitação e parâmetros econômico-financeiros

8.9.17. Deve-se seguir padrões, regras e procedimentos previamente definidos em minutas de Termo de Referência da AGU, para contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, bem como de Notas Técnicas e/ou regulamentos existentes no âmbito da Uern a respeito do assunto.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

A regra vigente no ordenamento jurídico brasileiro, art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é o do parcelamento do objeto a ser licitado, com vista a ampliar a competitividade, gerando, em tese, economia ao Erário. Não obstante a referida regra, é permitido o não parcelamento do objeto licitado na contratação de bens e serviços em que restem demonstrado o risco da perda de economia de escala, o possível aumento dos custos de mobilização e/ou das dificuldades no gerenciamento dos serviços prestados por mais de uma contratada.

No caso em comento, a distribuição dos itens em grupo/lote único garante maior controle e padronização de qualidade do serviço, facilidade no cumprimento de prazos e melhor acompanhamento da execução, ocasionando melhor exequibilidade, viabilidade operacional e viabilidade técnica ao serviço, em atenção ao princípio da eficiência. Outrossim, a reunião de um baixo quantitativo em dado item poderia se tornar desinteressante quando do processo licitatório ou ter os preços inflados pelas empresas porventura concorrentes, podendo prejudicar a viabilidade da licitação.

Desse modo, entende-se que fracionar demasiadamente a execução dos serviços implicam em custos operacionais específicos em cada fração, o que tenderia a elevar os preços dessas eventuais frações gerando aumento dos preços e prejuízo ao erário.

É fato que a execução do serviço em grupo/lote único garante, pois, viabilidade econômica ao serviço, já que se organiza o processo produtivo de maneira que se alcance a máxima utilização dos fatores produtivos envolvidos no processo, procurando como resultado baixos custos de produção e o incremento de bens e serviços, o que resulta economia de escala.

Destarte, restou evidenciado que o parcelamento do objeto gera prejuízo para o conjunto da solução proposta, uma vez que

aumentariam os custos de mobilização, bem como geraria grandes dificuldades no gerenciamento dos serviços a serem contratados e prestados por mais de uma empresa.

10. Demonstrativo dos Resultados Esperados:

Os resultados esperados com a contratação dos serviços de motoristas terceirizados incluem, primeiramente, a **eficiência operacional**. Espera-se uma **redução de atrasos e falhas** na prestação dos serviços de transporte institucional, garantindo a pontualidade e a regularidade dos deslocamentos. Além disso, haverá **aumento da disponibilidade de motoristas qualificados**, atendendo de forma eficaz as diversas demandas de transporte da UERN, seja para o transporte de servidores, alunos, visitantes ou materiais institucionais.

No que diz respeito aos **resultados econômicos**, a contratação deverá resultar na **redução de custos indiretos**, como os relacionados aos encargos trabalhistas, à gestão de pessoal e aos processos seletivos, uma vez que a responsabilidade será transferida para a empresa contratada. Com a gestão eficiente de motoristas terceirizados, a UERN poderá **otimizar seus recursos públicos**, utilizando motoristas conforme a demanda, sem a necessidade de contratar servidores efetivos para essa função.

Em termos de **segurança e qualidade**, a expectativa é que haja uma **redução de acidentes de trânsito e infrações**, já que os motoristas serão devidamente treinados e qualificados para a condução segura. Isso contribuirá para a **satisfação dos usuários**, como servidores, alunos e outros passageiros, que se beneficiarão de um serviço de transporte mais seguro e de qualidade. A satisfação será periodicamente medida por meio de pesquisas de avaliação, com o objetivo de assegurar que os serviços atendam aos padrões esperados.

11. Providências a serem adotadas pela Administração:

Não há providências.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais:

A contratação em comento causará como possíveis impactos ambientais o aumento da emissão de poluentes na atmosfera, o aumento de ruídos sonoros, bem como outros impactos decorrentes da utilização/funcionamento do veículo. A fim de minorar o potencial poluidor na fabricação e utilização do veículo, deve-se ater às restrições de uso estabelecidas no Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018. A Administração deve sempre buscar adquirir veículos que tenham maior eficiência energética. A contratação deve se ater ao que estabelece o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no que diz respeito à seção de aquisição ou serviços que envolvam a utilização de veículos automotores.

No que se refere a emissão de gases poluentes, como **dióxido de carbono (CO₂)**, **óxidos de nitrogênio (NOx)** e outros poluentes. Esses gases são liberados durante a combustão do combustível nos motores dos veículos, o que contribui para o **aquecimento global** e a **poluição do ar**.

- **Mitigação:** A UERN pode adotar práticas de **gestão ambiental**, como a **manutenção regular** dos veículos para otimizar o consumo de combustível e reduzir as emissões. Além disso, pode-se considerar a **utilização de veículos mais eficientes** ou até a implementação de frota com **tecnologia mais limpa**, como veículos híbridos ou elétricos, se houver disponibilidade.

Já quanto ao consumo de combustível, o uso contínuo da frota de veículos implica em um alto consumo de combustível, o que não só gera emissões, mas também contribui para a **extração e utilização de recursos naturais**, como petróleo, com impactos na **extração mineral**, na **disponibilidade de recursos** e no aumento dos **custos operacionais**.

- **Mitigação:** A adoção de **planejamento de rotas eficientes**, priorizando o uso de veículos apenas quando necessário e evitando viagens desnecessárias, pode reduzir o consumo de combustível. Estratégias de **carona solidária** e o uso de **veículos mais econômicos** podem ajudar na redução do impacto ambiental.

Por fim, a poluição sonora, o transporte de pessoas e materiais, especialmente em áreas urbanas, pode gerar **poluição sonora** devido ao ruído dos veículos. Este impacto afeta principalmente as áreas residenciais e espaços de convivência, podendo comprometer a qualidade de vida das comunidades locais.

- **Mitigação:** A UERN pode implementar a **utilização de veículos com baixa emissão de ruído** e planejar **horários de transporte** para evitar a concentração de deslocamentos em horários de pico, minimizando o impacto do ruído no ambiente.

13. Contratações correlatas ou interdependentes

A contratação atenderá as demandas de condução de veículos da UERN como um todo, não havendo necessidade de adaptações e/ou contratações complementares.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Diante da análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) da presente contratação, pode-se concluir que a solução pretendida para atender a necessidade de deslocamentos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) é viável, tanto sob os aspectos técnicos quanto administrativos e financeiros, conforme exigido pelo art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

14.1 Justificativa Técnica e Operacional

A contratação de serviços de motoristas terceirizados para a UERN é plenamente justificável do ponto de vista técnico e operacional, uma vez que a Universidade possui uma frota própria de veículos, e a demanda por transporte institucional é constante e diversificada. Com o crescente número de deslocamentos, tanto para eventos acadêmicos quanto administrativos, é imprescindível a disponibilidade de motoristas qualificados e especializados para garantir a eficiência, segurança e

pontualidade desses serviços.

A solução proposta, portanto, permitirá à Universidade otimizar seus recursos humanos, concentrando seus servidores efetivos em atividades mais específicas e estratégicas para o desenvolvimento da instituição. Além disso, a terceirização proporciona maior flexibilidade na gestão de pessoal, uma vez que a empresa contratada será responsável pela formação, capacitação, remuneração e substituição de motoristas conforme a demanda.

Do ponto de vista operacional, a contratação de motoristas especializados também garante a qualidade na condução dos veículos, com profissionais treinados em direção defensiva e segurança no transporte de passageiros, o que contribui para a redução de riscos relacionados a acidentes de trânsito, garantindo a integridade dos servidores, alunos e visitantes da UERN.

14.2. Justificativa Administrativa e Legal

A viabilidade administrativa da contratação está garantida pela necessidade de atender aos princípios da eficiência e da racionalização do uso de recursos públicos. A terceirização desses serviços permite à UERN evitar a sobrecarga de sua estrutura interna, uma vez que a contratação direta de motoristas, sem o suporte de uma empresa especializada, exigiria a alocação de mais recursos humanos e logísticos para a gestão da frota e da equipe de motoristas.

Do ponto de vista legal, a contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. O procedimento licitatório será conduzido com base na transparência e na competitividade, assegurando que a escolha da empresa contratada seja feita com a máxima isonomia e em conformidade com os princípios da administração pública.

14.3. Justificativa Financeira

Do ponto de vista financeiro, a contratação de motoristas terceirizados para a UERN apresenta-se como a solução mais viável, considerando que a universidade não precisará arcar com encargos trabalhistas, benefícios e outros custos administrativos típicos de uma contratação direta de servidores. A empresa contratada será responsável pelos custos de remuneração dos motoristas, encargos sociais e outros custos operacionais.

O modelo de contratação proposta proporciona maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os custos estarão baseados em preços fixos por postos, adicionados às diárias de deslocamento, conforme especificado no edital.

Portanto, a viabilidade financeira da contratação está garantida pela otimização dos recursos públicos, uma vez que a solução terceirizada oferece maior eficiência e menor custo, em comparação com a contratação de motoristas diretamente pela UERN.

14.4. Conclusão

Em face das análises técnica, administrativa e financeira, pode-se afirmar que a solução proposta para a contratação de motoristas terceirizados para a UERN é plenamente viável, atendendo aos requisitos legais, operacionais e financeiros exigidos pela Lei nº 14.133/2021. A terceirização dos serviços de transporte permitirá à Universidade uma gestão mais eficiente de seus recursos, maior segurança para os usuários e, consequentemente, maior satisfação de todos os envolvidos no processo.

15. Responsabilidade pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Paulo Eduardo Gomes Oliveira
Secretário do Departamento de Transportes
Matrícula 12787-6

Rafael Adolfo de Araújo Amorim
Chefe do Departamento de Transportes
Matrícula 12760-4

Mossoró-RN, datado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Gomes Oliveira, Secretário(a) da Unidade**, em 06/01/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38568895** e o código CRC **5A8B85EF**.



PESQUISA DE PREÇOS

Em atenção ao despacho ID 34348829 no processo SEI Nº 04410039.000276/2025-09 (Gestão de Contratos: Processo de Contratação - Solicita providências para contratação de motoristas terceirizados); remetemos em anexo a pesquisa de preços e informamos:

01. Descrição do objeto a ser contratado (Art. 3º, I - IN 65/2021 - Seges/ME)

"Contratação de serviço de fornecimento de mão de obra fixa (regime de dedicação exclusiva), bem como mão de obra eventual especializada em serviços de condução de veículos (motoristas) para transporte de pessoas e bens, com sede nas cidades de Assu/RN, Caicó/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Patu/RN e Pau dos Ferros/RN, incluindo diárias para deslocamentos intermunicipal e interestadual, a serem consumidas na medida das demandas.". Documento ID 36568989

02. Agente responsável pela cotação (Art. 3º, II - IN 65/2021 - Seges/ME)

Neyson Luan de Moraes Farias / Matrícula 13.164-4 e Mayara Medeiros Alves / Matrícula 13.806-1.

03. Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, III - IN 65/2021 - Seges/ME)

Por se tratar de processo de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços com uso de mão-de-obra exclusiva, foi utilizada a planilha de custos e formação de preços do Anexo I do Decreto Estadual do Rio Grande do Norte nº 20.866/2008, que em seu art. 1º A estabelece:

"Art. 1ºA. Os limites percentuais e itens de composição da planilha de custos para os procedimentos de contratação de serviços de limpeza, conservação, vigilância, vigilância armada e segurança, no âmbito da Administração Estadual, passam a ser os constantes das tabelas que integram os Anexos I e II a este Decreto."

Considerando que a atividade fim do presente objeto de contratação se assemelha às atividades descritas no referido Decreto, o delineamento deste orçamento estimativo foi concebido mediante a elaboração de uma Planilha de Custos e Formação de Preços que abrange os valores mensais e globais para cada um dos cargos a serem contratados: **1) Supervisor Operacional; 2) Motorista Executivo Categoria B; 3) Motorista Categoria B e 4) Motorista Categoria D.**

Importa destacar que a metodologia empregada é de uso compulsório também no âmbito federal (conforme Instrução Normativa Nº 5/2017), apresentando maior acuidade na estimativa orçamentária, dado que a maioria dos elementos que compõem o custo do posto são previstos em normativas como Leis e Convenções Coletivas. Portanto, a utilização desse método permeia boa prática à identificação dos valores estimados no âmbito desta licitação.

Para o cargo de **Supervisor Operacional** foi adotada a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **RN000009/2025** (ID 36122458), conforme delimitado no item 5 do Estudo Técnico Preliminar (ID 36568989), celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP.

Para os cargos de **Motorista Executivo Categoria B, Motorista Categoria B e Motorista Categoria D**, foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **RN000292/2025** (ID 36122419), conforme delimitado no item 5 do Estudo Técnico Preliminar (ID 36568989), celebrada entre o SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Os custos variáveis com meias diárias para motoristas também foram obtidos a partir de informação constante na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

Conforme consta no despacho ID 37345752, feito pela Diretoria de Contabilidade da FUERN, as planilhas de composição de custos (ID 37307913) que foram preenchidas nos campos inerentes a remuneração, encargos sociais, benefícios, provisões legais e tributos estão em conformidade contábil.

Para a definição dos valores dos demais itens que compõem a planilha de composição de custos, a saber: uniformes (Módulo 3 - A.1), despesas administrativas (Módulo 4 - A) e o lucro (Módulo 4 - B), itens estes não definidos em Convenção Coletiva, bem como para definição do valor estimado de mão-de-obra eventual (Motorista D), foram utilizados:

- *Sistemas oficiais de governo, como Portal de Compras Governamentais, observado o índice de atualização de preços correspondente (Art. 5º, I, IN Seges 65/2021);*
- *Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (Art. 5º, II, IN Seges 65/2021);*

Para determinação do valor estimado para os referidos itens, foram utilizados exclusivamente os critérios dos incisos I e II do Art. 5º da IN Seges 65/2021 (Conforme determinação Art. 5º, § 1º da IN 65/2021 - Seges/ME).

Ressalta-se que **NÃO FORAM** utilizadas as seguintes fontes suplementares:

- *Sítios eletrônicos especializados (Art. 5º, III, IN Sege 65/2021);*
- *Sítios eletrônicos de domínio amplo (Art. 5º, III, IN Sege 65/2021);*
- *Pesquisa direta com fornecedores (Art. 5º, IV, IN Sege 65/2021).*

O **detalhamento individual** de cada fonte utilizada, com informações como data, local de acesso, identificação dos contratos públicos referenciados, valores unitários praticados e órgãos contratante, encontra-se no documento ID 37392918 e mais:

- *Remuneração, encargos sociais, benefícios, provisões legais, tributos e custos variáveis com meias diárias para motoristas: legislação vigente e convenção coletiva (IDs 36122419 e 36122458);*
- *Uniformes: relatório do sistema "Banco de Preços", conforme Laudo de Cotação, Mapa Comparativo de Preços e Extrato de Fontes Utilizadas (documento ID 37392918, págs. 48 a 54);*
- *Despesas administrativas e lucro: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (documento ID 37392918, pág. 371);*
- *Mão-de-obra eventual (Motorista D): relatório do sistema "Banco de Preços", conforme Laudo de Cotação e Extrato de Fontes Utilizadas (documento ID 37392918, págs. 319 a 320).*

Importante frisar que os documentos mencionados contemplam diversas informações quanto às fontes utilizadas na pesquisa de preços, como órgão de origem, data, procedimento de licitação, UF, entre outros.

04. Série de preços coletados (Art. 3º, IV - IN 65/2021 - Sege/ME)

Reitera-se que o preço estimado mensal e anual para cada posto de trabalho foi obtido a partir do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, que foi inicialmente preenchida conforme os valores definidos na legislação trabalhista e tributária vigente e na convenção coletiva para cada categoria profissional.

Posteriormente, os valores dos itens da planilha de formação de custos que não estão previstos nas legislações e convenções coletivas da categoria, bem como a mão-de-obra eventual, foram obtidos com base em pelo menos 03 (três) preços (Art. 6º, IN 65/2021 - Sege/ME) e todas as contratações são inferiores ao prazo de um ano da realização da pesquisa. (Art. 5º, II da IN 65/2021 - Sege/ME).

A partir do preenchimento de toda a planilha de composição de custos e formação de preços é que se chegou ao valor estimado unitário (mensal), valor estimado unitário (24 meses) e valor estimado total para todos os postos (24 meses).

Na pesquisa de preços, foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (Art. 4º da IN 65/2021 - Sege/ME), cujo valor estimado restou determinado conforme **TABELA RESUMO** abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado unitário (mensal)	Valor estimado unitário (24 meses)	Valor estimado total (24 meses)
1	SUPERVISOR OPERACIONAL Campus Mossoró	Posto	1	R\$ 5.318,88	R\$ 127.653,12	R\$ 127.653,12
2	MOTORISTA EXECUTIVO CATEGORIA D Reitoria e Vice-reitoria	Posto	2	R\$ 9.877,92	R\$ 237.070,08	R\$ 474.140,16
3	MOTORISTA B Campus Mossoró	Posto	7	R\$ 6.421,53	R\$ 154.116,72	R\$ 1.078.817,04
4	MOTORISTA D Campus Mossoró	Posto	8	R\$ 7.720,34	R\$ 185.288,16	R\$ 1.482.305,28
5	MOTORISTA D Campus Natal	Posto	3	R\$ 7.769,79	R\$ 186.474,96	R\$ 559.424,88
6	MOTORISTA D Campus Assu	Posto	3	R\$ 7.720,34	R\$ 185.288,16	R\$ 555.864,48
7	MOTORISTA D Campus Pau dos Ferros	Posto	4	R\$ 7.720,34	R\$ 185.288,16	R\$ 741.152,64
8	MOTORISTA D Campus Patu	Posto	3	R\$ 7.720,34	R\$ 185.288,16	R\$ 555.864,48
MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA				31		R\$ 5.575.222,08
9	MÃO DE OBRA EM REGIME EVENTUAL (Motorista D) Todas as cidades onde houver campus da UERN (Mossoró, Assu, Patu, Pau dos Ferros, Natal e Caicó)	Dias	600	313,52	R\$ 188.112,00	R\$ 188.112,00
10	(VALOR FIXO) Meias DIÁRIAS para motoristas (custos variáveis)	Unidades	4800	126,81	R\$ 608.688,00	R\$ 608.688,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 6.372.022,08

O **detalhamento individual** de cada valor utilizado no cálculo do valor estimado está em anexo (documento ID 37392918), compreendendo a Planilha de Custos e Formação de Preços para os cargos a serem contratados (págs. 04 a 19), uniformes (págs. 23 a 47), custos indiretos e lucros (págs. 372 a 578), mão-de-obra eventual (Motorista D, págs. 310 a 318), custos variáveis com meias diárias para motoristas (pág. 307).

No relatório constam informações da fonte pesquisada para composição do preço estimado, como pregão, número de processo, data, unidade e UF da contratação.

05. Método matemático aplicado para a definição do valor estimado (Art. 3º, V - IN 65/2021 - Seges/ME) e justificativas para a metodologia utilizada (Art. 3º, VI - IN 65/2021 - Seges/ME)

A pesquisa de preços deu-se de forma ampla, adotando o preenchimento da planilha de composição de custos e de modo a contemplar variadas fontes e preços. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 4º da IN 65/2021 - Seges/ME).

Da análise crítica: Os Preços foram obtidos por semelhança, uma vez que não foram encontradas contratações nos exatos termos da presente contratação. Todos os preços obtidos não apresentam variações que demonstrem sua inexistência ou excesso de valor, desta forma, todos os preços foram considerados exequíveis.

Método estatístico aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

A mediana é um método estatístico mais robusto para representar o valor central de um conjunto de preços quando há a presença de valores extremos ou outliers, que são comuns em pesquisas de preços de licitação. Diferentemente da média, que pode ser fortemente influenciada por preços excepcionalmente altos ou baixos, a mediana reflete o ponto central da distribuição, garantindo que a análise não seja distorcida por ofertas atípicas. Isso é especialmente importante para obter um parâmetro mais realista e confiável, que represente de forma mais fiel o comportamento típico do mercado, facilitando a tomada de decisão justa e equilibrada na definição do preço estimado.

Dessa forma, a adoção da mediana contribui para uma análise mais precisa e justa, alinhada aos princípios da administração pública e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

A memória de cálculo pormenorizada e os documentos que lhe dão suporte encontram-se nos documentos IDs 37392918 e 37393205. (Art. 3º, VII - IN 65/2021 - Seges/ME).

06. Fundamento legal: Art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Decreto Estadual do Rio Grande do Norte nº 20.866/2008.

07. Conclusão: O valor final estimado foi determinado a partir do preenchimento da Planilha de Composição de Custos, cujos campos inerentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e tributários observaram o disposto nas convenções coletivas registradas no MTE sob os nº RN000009/2025 e RN000292/2025. Também observou-se o disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho os valores referentes aos custos variáveis com meias diárias para motoristas.

Já quanto aos demais aspectos da planilha, especificamente uniformes, despesas administrativas e o lucro, bem como para as despesas com mão-de-obra eventual (Motorista D), foram feitos cálculos que se utilizaram da mediana de pelo menos 03 (três) preços encontrados na pesquisa de preços, adotando-se a similaridade dos itens pesquisados e preferencialmente preços homologados de fornecedores vencedores de outros processos licitatórios.

Os preços coletados e o valor estimado refletem os preços praticados no mercado.

Mossoró/RN, 31 de outubro de 2025.

Mayara Medeiros Alves
Diretoria de Licitações e Contratos
TNS - Matrícula 13.806-1

De acordo. Ratifico os termos legais da presente pesquisa de preços. Retornem os autos ao(a) Agente de Contratação designado(a) para análise da Memória de Cálculo (Planilha ID 37393253) e continuidade dos trâmites processuais, salvo melhor juízo.

Neyson Luan de Moraes Farias
Diretoria de Licitações e Contratos
Chefe do Setor de Pesquisa de Preços
PORTARIA Nº 2653/2024-GP/FUERN
TNS - Matrícula 13.164-4



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Medeiros Alves, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 31/10/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37390560** e o código CRC **D37B76E9**.



UERN

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 04410039.000276/2025-09

Unidade Gestora: FUERN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025-FUERN, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN E A EMPRESA XXXXX.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual nº 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, na Rua Doutor Almino Afonso, nº 478, Centro, 59.610.210, Mossoró-RN, neste ato representada por sua Presidente, a Professora Doutora Cicília Raquel Maia Leite, brasileira, casada, portadora da matrícula funcional nº 4249-8, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **xxxxx**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na xxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº **04410039.000276/2025-09** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto 33.782/2024** e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 47/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de mão de obra fixa (regime de dedicação exclusiva), bem como mão de obra eventual especializada em serviços de condução de veículos (motoristas) para transporte de pessoas e bens, com sede nas cidades de Assu/RN, Caicó/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Patu/RN e Pau dos Ferros/RN, incluindo diárias para deslocamentos intermunicipal e interestadual, a serem consumidas na medida das demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR UNITÁRIO (24 meses)	VALOR TOTAL (24 meses)
UNICO	1	SUPERVISOR OPERACIONAL Campus Mossoró	Posto	1			
	2	MOTORISTA EXECUTIVO CATEGORIA D Reitoria e Vice-reitoria	Posto	2			
	3	MOTORISTA B Campus Mossoró	Posto	7			
	4	MOTORISTA D Campus Mossoró	Posto	8			
	5	MOTORISTA D Campus Natal	Posto	3			
	6	MOTORISTA D Campus Assu	Posto	3			
	7	MOTORISTA D Campus Pau dos Ferros	Posto	4			
	8	MOTORISTA D Campus Patu	Posto	3			

9	MÃO DE OBRA EM REGIME EVENTUAL (Motorista D) Todas as cidades onde houver campus da UERN (Mossoró, Assú, Patu, Pau dos Ferros, Natal e Caicó)	Dias	600		
10	(VALOR FIXO) Meias DIÁRIAS para motoristas (custos variáveis)	Unidades	4800		
VALOR TOTAL:					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do instrumento no PNCP, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço pela gestão contratual.

3.1.2. A mão de obra fixa estará sediada nas cidades de Mossoró/RN, Pau dos Ferros/RN, Natal/RN, Assú/RN e Patu/RN e trabalhará em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária fixa de 44 horas semanais. Já a mão de obra eventual prestará serviços nas cidades anteriormente mencionadas e em Caicó/RN.

3.1.3. Os trabalhadores devem se apresentar fardados e identificados, cujos ônus são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.4. Todos os funcionários deverão estar identificados com crachá com identificação da empresa CONTRATADA e pessoal do funcionário, com fotografia 3x4 recente, apresentando-se ao serviço devidamente uniformizados e com boas condições de asseio e de higiene;

3.1.5. A distribuição dos dias e horários de serviço dos postos fixos de 44 horas semanais serão definidos a critério da Administração mediante comunicação formal à CONTRATADA e atendida as normas legais e regulamentares pertinentes.

3.1.6. No caso de, por conveniência da FUERN, ser necessária a execução de serviços em horários que extrapolam a carga horária semanal, serão tomadas as providências que forem cabíveis de compensação que forem previstas em convenção coletiva e/ou legislação trabalhista vigente, devendo-se evitar situações de

Das Viagens com deslocamento de sede

3.2. A comunicação com a CONTRATADA para solicitação dos serviços que ensejem deslocamento de sede será formalizada por escrito ou meio eletrônico equivalente, em formulário padrão, onde deverá constar, no mínimo, a identificação do setor solicitante, descrição da atividade, a data e o horário da saída do motorista da cidade de lotação, a cidade de destino e a data e o horário previsto para o retorno à cidade de lotação, podendo ser este procedimento dispensado em deslocamentos sem mudança de sede, casos em que a comunicação poderá ser meramente oral.

3.3. As viagens (com deslocamento de sede) deverão ser notificadas a CONTRATADA, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da necessidade de deslocamento de motorista, a fim de que a mesma possa providenciar tempestivamente os adiantamentos de diárias a seus empregados, excetuando-se as operações que requeiram urgência em sua realização e que, caso não se realizem, poderiam acarretar prejuízos à UERN.

Das diárias para deslocamento de sede

3.4. A CONTRATADA pagará diária aos condutores que participarem da viagem com deslocamento de sede, com vistas a indenizar de forma antecipada suas despesas com alimentação e hospedagem.

3.5. O pagamento da diária integral será efetuado apenas em deslocamentos que exijam pernoite, caso contrário, o valor será devido pela metade ou na forma prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho vigente;

3.6. Os valores de diárias devem ser apresentados pela Contratada junto à Planilha de Composição de Custos, considerando convenção coletiva vigente;

3.7. As diárias serão faturadas mensalmente e resarcidas na fatura do mês de referência da realização da viagem, devendo a CONTRATADA comprovar junto à UERN o repasse dos respectivos valores aos destinatários.

3.8. Caso o valor em relação a diárias ultrapasse o limite de 50% do salário base do respectivo motorista, a CONTRATADA pode repassar os custos advindos disso à CONTRATANTE, não podendo este limite ser ultrapassado em mais de um motorista dentro do mês, por sede de lotação.

Competência dos trabalhadores

3.9. Da mão de obra - Supervisor

3.9.1. Compete ao Supervisor operacional, cumprindo expediente semanal de 44 horas semanais, visando a todo o gerenciamento de pessoal, tais como controle de frequência, horários, elaboração escalas e rodízios, concessão de folgas, compensações e banco de horas, designar e convocar os motoristas para as atividades solicitadas pela contratante.

3.9.2. O Supervisor operacional deve repassar semanalmente à CONTRATANTE e sempre que solicitado, a relação nominal dos motoristas escalados e designados para as demandas agendadas;

3.9.3. O Supervisor operacional deve cumprir expediente fixo em Mossoró, de segunda a sexta-feira, com disponibilidade para atendimento de situações emergenciais que, se não atendidas, poderão acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

3.9.4. A CONTRATADA pode optar por indicar como Supervisor, o mesmo profissional indicado como Preposto do contrato, situação na qual a CONTRATADA assume todos os custos referentes a este profissional.

3.9.5. Perfil do profissional - Supervisor Operacional:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Disponibilidade para atendimento das demandas;
- c) Contato facilitado com a contratada, permanecendo à disposição sempre que necessário;
- d) Conhecimentos de informática básica, internet, editores de texto e planilhas;
- e) Discrição, boa dicção e polidez no trato com as pessoas.

3.10. Da mão de obra - Motoristas

3.10.1. Compete ao Motorista Executivo conduzir qualquer veículo pertencente à frota da UERN exclusivamente para demandas do Reitor e Vice-reitor da UERN, em caráter urbano e rodoviário, para o qual exige-se CNH na categoria D, bem como experiência de dois anos comprovada na função de motorista.

3.10.2. Compete ao Motorista B conduzir veículo pertencente à frota da UERN com capacidade de até 8 lugares, para atendimento das demandas de transporte da UERN, em caráter urbano e rodoviário, para o qual exige-se CNH na categoria B, bem como experiência de dois anos comprovada na função de motorista;

3.10.3. Compete ao Motorista D conduzir veículo pertencente à frota da UERN, com capacidade acima de 8 lugares, para atendimento das demandas de transporte da UERN, em caráter urbano e rodoviário, para o qual exige-se CNH na categoria D, bem como experiência de dois anos comprovada na função de motorista;

3.10.4. Perfil profissional - Motorista:

- a) Portador de Carteira Nacional de Habilitação, com categoria correspondente às exigências da função, mantê-la sempre atualizada e se responsabilizar pelas despesas decorrentes de sua manutenção no prazo de vigência;
- b) Escolaridade Mínima Exigida: Nível Médio (2º grau) Completo.
- c) Experiência mínima de 02 (dois) anos na função, comprovada através do registro na carteira profissional.
- d) Discrição, boa dicção e polidez no trato com as pessoas.

e) Disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana.

f) Apresentar Certificado de curso de transporte coletivo de passageiros, realizado por instituição devidamente credenciada, que tenha sido feito nos últimos 5 anos.

3.10.5. Os salários e diárias dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto desta contratação, deverão ser fixados tomando-se por parâmetro aqueles dispostos nas Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MTE, firmadas pelos Sindicatos competentes.

3.10.6. Havendo conflito da vigência e/ou eficácia de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a este contrato a norma mais favorável ao trabalhador.

3.10.7. A jornada de trabalho do motorista é de 44 horas semanais, sem horário fixo de início, de final ou de intervalos, com descanso de 11 horas entre as jornadas, em atenção à legislação vigente.

3.10.8. Os motoristas que não estiverem em viagem deverão cumprir expediente em sua sede de lotação, de modo que possa ser atendido o horário das 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, tendo para intervalo a duração mínima de 1 (uma) hora e de até 2 (duas) horas por dia. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme a necessidade da UERN.

3.10.9. Os serviços poderão ser solicitados aos sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia ou da noite, para atender estritamente a necessidade da Administração;

3.10.10. A CONTRATADA deverá promover rodízios, compensação de horários ou banco de horas para evitar que os funcionários trabalhem horas extras e excedam sua jornada semanal obrigatória.

3.10.11. A CONTRATADA poderá optar por escalar dois motoristas para uma mesma viagem, desde que o percurso entre a origem e o destino exija que o condutor permaneça por mais de 5 horas e meia ininterruptas ao volante.

3.10.12. Os custos com abastecimento e manutenção dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

3.11. Para o perfeito atendimento dos serviços objeto desta contratação, os profissionais da CONTRATADA deverão seguir as seguintes orientações:

3.11.1. Conduzir veículos oficiais, para transporte de passageiros, documentos ou cargas, com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

3.11.2. Utilizar os veículos exclusivamente a serviço da UERN;

3.11.3. Cumprir a legislação de trânsito e as práticas de direção defensiva;

3.11.4. Portar a Carteira Nacional de Habilitação adequada às exigências do cargo e mantê-la sempre atualizada;

3.11.5. Obedecer aos seguintes procedimentos, para que se obtenha o melhor rendimento do veículo e maior segurança na sua utilização:

a) Planejar antecipadamente o percurso;

b) Evitar, tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;

c) Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;

d) Estar atento às Normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

e) Preencher formulário próprio de controle da utilização dos veículos;

f) Manusear e acondicionar cargas;

g) Recolher os veículos à garagem da UERN ou em local apropriado, quando em viagem, resguardando-os de furtos ou roubos;

h) Avisar ao fiscal do contrato e solicitar perícia, em caso de acidente, e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Contratante;

i) Providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com veículo Oficial;

j) Comunicar ao Fiscal da UERN e, na ausência, à Contratante sobre ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

k) Zelar pela manutenção dos veículos de propriedade ou sob a responsabilidade da UERN, comunicando falhas e solicitando reparos, ou, se for o caso, realizar pequenos reparos;

l) Somente executar reparos ou serviços nos veículos com autorização formal da Contratante;

m) Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados;

n) Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;

o) Vistoriar com antecedência o estado geral do veículo antes do início de cada atividade, principalmente roda sobressalente (estepe), macaco, chave de roda, faróis, freios, vidros, tempo do óleo do motor, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;

p) Transportar somente pessoas autorizadas pela Contratante;

q) Observar as normas internas da UERN;

r) Executar as demais atividades inerentes ao cargo.

s) Nas viagens interestaduais, é responsabilidade da CONTRATADA providenciar a guarda do(s) veículo(s) em estacionamento regulamentar que, preferencialmente, possua sistema de segurança e controle de acesso.

3.11.6. Ao final de cada viagem fora da sede da UERN, o motorista deverá entregar relatório, em duas vias, para fins de comprovação da viagem, sendo uma para o setor responsável pelos Transportes da UERN, outra para a CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à realização da viagem, contendo as seguintes informações:

- a) identificação do veículo utilizado (placa);
- b) identificação da solicitação que gerou a viagem;
- c) horários de saída e de chegada;
- d) anormalidades eventualmente observadas no funcionamento do veículo;
- e) quilometragem inicial e final percorrida na viagem;
- f) identificação do condutor, com nome completo e cpf e assinatura;
- g) identificação dos passageiros, com nome completo, cpf e assinatura;
- h) ocorrências.

3.11.7. A CONTRATADA deve apresentar à UERN, até a data de apresentação da 1ª (primeira) fatura de serviços, os seguintes documentos referentes ao pessoal utilizado nos serviços a serem contratados:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- b) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais/PPRA;
- c) Atestado de saúde ocupacional dos trabalhadores contratados (ASO's);
- d) Relação de todo o pessoal envolvido na contratação com cópias das respectivas CNH's na categoria exigida nesta contratação, bem como das carteiras profissionais dos funcionários da CONTRATADA, disponibilizados para prestar os serviços, como forma de provar o registro de categoria profissional;
- e) Cópia dos certificados do curso de transporte coletivo de passageiros dos motoristas contratados;
- f) Cópia das apólices de seguros de vida dos funcionários contratados;

3.11.8. A CONTRATADA se responsabiliza pelo rigoroso cumprimento, por parte de seus empregados envolvidos na execução dos serviços, das normas disciplinares determinadas pela Administração e pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assumindo todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

3.11.9. A CONTRATADA se obriga a realizar o acompanhamento da manutenção das Carteiras Nacional de Habilitação - CNH dos funcionários envolvidos nesta contratação, em permanente vigência, não sendo permitida a condução de veículos oficiais por funcionários com a CNH vencida;

3.11.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de qualquer autuação de infração ao Código de Trânsito que venha a ocorrer quando o veículo estiver sob sua responsabilidade. No caso de a Contratada não proceder ao pagamento da multa até o final do prazo de vigência do contrato, a Administração descontará dos pagamentos ainda devidos, ou, caso não mais houver, proceder à cobrança administrativa ou judicial;

3.11.11. Será responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento financeiro pela ocorrência de eventuais sinistros envolvendo veículos conduzidos por seus funcionários à serviço deste contrato, desde que comprovada a responsabilidade por meio de laudos emitidos por órgãos oficiais;

3.11.12. Caso o motorista não se mantenha no local do sinistro, prejudicando a realização de perícia e/ou laudo oficial, a CONTRATADA passa a assumir total responsabilidade pelos custos advindos da ocorrência;

3.11.13. Em caso de acidente de trânsito envolvendo algum motorista da CONTRATADA a mesma deverá formalizar comunicação do fato imediatamente à CONTRATANTE, em cumprimento da legislação;

3.11.14. Caberá ao motorista adotar as seguintes orientações em caso de acidente envolvendo veículo oficial em que o mesmo esteja conduzindo:

- a) Imediata comunicação aos órgãos de resgate na ocorrência de vítimas;
- b) Imediata comunicação ao Chefe do Setor de Transportes da CONTRATANTE;
- c) Imediata solicitação de Órgão Policial competente para o local para emissão do Boletim de Ocorrência e Perícia;
- d) Identificação do outro veículo (no mínimo o número da placa) e nome do condutor;
- e) Permanência do motorista no local do Acidente até a chegada da Polícia.

Local da prestação dos serviços

3.12. Os serviços serão prestados no seguintes locais:

3.12.1. A mão de obra fixa estará sediada nas cidades de Mossoró/RN, Pau dos Ferros/RN, Natal/RN, Assú/RN e Patu/RN e trabalhará em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.12.2. Já a mão de obra eventual prestará serviços nas cidades Mossoró/RN, Pau dos Ferros/RN, Natal/RN, Assú/RN, Patu/RN, e em Caicó/RN.

Especificação da garantia do serviço

3.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

3.14. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

3.14.1. Todos os funcionários deverão receber fardamento completo, que serão substituídos a cada ano (período de 12 meses) ou sempre que avariados ou em más condições aparentes de uso, contendo:

- a) 02 calças sociais pretas;
- b) 02 camisas sociais de mangas curtas/longa, com identificação no bolso constando o nome da empresa;
- c) 01 camisa polo com identificação no bolso constando o nome da empresa;
- d) 01 par de sapatos social preto;
- e) 02 pares de meia social preta;
- f) 01 cinto nylon preto.

3.14.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

3.14.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.14.4. Todos os funcionários deverão ainda estar identificados com crachá com identificação da empresa CONTRATADA e pessoal do funcionário, com fotografia 3x4 recente, apresentando-se ao serviço devidamente uniformizados e com boas condições de asseio e de higiene.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.15. Em relação à transição contratual, esta será coordenada pelo Departamento de Transportes, de modo a evitar sobreposição de contratos, ou seja, os serviços do contrato resultante desta licitação somente poderão iniciar quando encerrada a vigência do contrato anterior para o mesmo serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

4.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

4.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

4.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

4.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

4.17. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

4.18. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

4.19. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

4.20. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceu suas atividades.

4.21. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

4.22. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

4.23. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

4.24. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

4.25. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

4.25.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

4.25.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

4.25.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

4.25.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

4.26. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

4.27. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

4.28. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

4.28.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

4.28.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

4.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.31. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

4.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não ao erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

4.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

4.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

4.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho,

números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

4.33.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.33.2.1. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4.33.2.2. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

4.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item **6.33.1.1** acima deverão ser apresentados.

Gestor do Contrato

4.35. Cabe ao gestor do contrato:

4.35.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.35.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.35.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.35.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.35.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.35.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.35.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.36. Além do disposto nesta Sessão, o gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

4.37. Receber e dar encaminhamento imediato:

4.37.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.37.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

4.38. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, no que se refere ao fornecimento da mão de obra eventual, nos limites da quantidade prevista para esse item para fins de contratação.

5.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: supervisão e mão de obra fixa em regime de dedicação exclusiva.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.7. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) id 34103107 ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com impacto no faturamento mensal, com base nos serviços fornecidos e com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

I - Medição pela quantidade mensal, na razão de trinta dias, na medida da comprovação do fornecimento de mão de obra, insumos, serviços eventuais e diárias realizados, entre outros, conforme o caso;

II - Medição pela qualidade mensal do serviço, na razão de trinta dias, por métricas e indicadores previamente definidos, conforme detalhado em ANEXO I, Id 34103107.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A avaliação da qualidade de prestação será feita pela equipe de fiscalização técnica, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.4.2. O resultado da avaliação incidirá sobre as faturas mensais da mão de obra, sendo estes pagamentos proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, observando-se os indicadores acima mencionados.

7.4.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.4.4. Antes de encaminhar a respectiva fatura mensal ao Gestor de Contrato, para atesto, a fiscalização

técnica do contrato irá preencher o Instrumento de Medição de Resultados, denominado IMR, aplicando as medidas de cada indicador pré-determinado, seguindo modelo.

7.4.5. Caso a medição do IMR não seja concluída a tempo no mês de referência, por razões operacionais, a fiscalização técnica deverá:

- a) Justificar formalmente o motivo do atraso;
- b) Informar a data prevista para conclusão da medição;
- c) Apresentar o IMR pendente junto com a medição do mês subsequente.

7.4.6. Na hipótese prevista no item acima, os descontos decorrentes do IMR em atraso serão:

- a) Aplicados de forma retroativa ao mês de referência;
- b) Calculados cumulativamente com os descontos do mês atual;
- c) Deduzidos integralmente na fatura do mês em que for apresentado o IMR pendente.

7.4.6.1. Exemplo hipotético de aplicação:

Se o IMR de janeiro (desconto de R\$ 100,00) não for concluído a tempo;

E o IMR de fevereiro resultar em desconto de R\$ 200,00;

Na fatura de fevereiro serão aplicados R\$ 300,00 de desconto (R\$ 100,00 referente a janeiro + R\$ 200,00 referente a fevereiro).

7.4.7. Tanto os indicadores, quanto o modelo de IMR poderão ser objeto de revisão e alteração, com inclusão ou supressão de itens, mediante acordo entre as partes, no interesse da administração, desde que sejam considerados pertinentes para a melhor avaliação da qualidade do serviço.

7.4.8. A alteração dos itens constantes no IMR não será objeto de aditivo contratual, devendo apenas ser informado à CONTRATADA, na medida do que for efetivamente alterado, sendo tais alterações efetivadas no mês seguinte, para fins de medição.

7.4.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade aferida no IMR, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com regras previstas na seção das sanções aplicáveis.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a

análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo **de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está consolidada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41.1. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.42. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.48.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.48.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.48.3. Multa sobre o FGTS; e
- 7.48.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 7.49. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.50. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.51. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 7.52. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.53. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.54. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.55. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.56. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.57. Considerando decreto estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, deve-se garantir implantação de conta vinculada, bloqueada para movimentação, relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, previstas em lei, normas e regulamentos aplicáveis.
- 7.58. A operacionalização da Conta Vinculada, seus limites de uso e seu funcionamento como um todo, devem atender Lei estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, decreto estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, bem como observar, no que couber e no que não conflitar com as regras estaduais, regras e procedimentos para Conta Vinculada estabelecidos nas minutas de Termo de Referência da AGU para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- ## 8. CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS
- 8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 8.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 8.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 8.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.8.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

8.8.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

8.8.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

8.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.10. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.12. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.13. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.16. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.18. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.19. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 dias (sessenta dias)**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

8.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.24. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

8.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.25.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as

mais adequadas;

- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da **Procuradoria Geral do Estado** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 dias**;

9.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

10.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

10.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

10.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

10.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

10.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

10.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

10.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

10.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

10.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

10.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.56. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

10.56.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

10.56.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

10.56.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

10.56.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

10.56.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.61.3.

10.56.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

11.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexigibilidade parcial do contrato

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

14.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

14.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

14.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 15.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.9.3. Das indenizações e multas.

15.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

- 15.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

- 15.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias

e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

15.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FUERN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	182021 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN
Subaçâo(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.37.01 - Locação de mão de obra (Apoio Administrativo, técnico, operacional) 3.3.90.37.07 - Locação de mão de obra (motoristas)

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da **Justiça Estadual, Comarca de Mossoró**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Modelo da AGU do Termo de Contrato para Licitações – Serviço com mão de obra exclusiva - Lei nº 14.133, de 2021.

Atualização: Set/2025.

Minuta contratual elaborada em observância ao modelo estabelecido pela Advocacia-Geral da União Id. 38265559.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Thays Farias de Lucena, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 12/01/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovani Carlos de Andrade Filho, Diretor(a) da Unidade**, em 12/01/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38659360** e o código CRC **A44528FB**.

Referência: Processo nº 04410039.000276/2025-09

SEI nº 38659360

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINUTA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Licitações e Contratos da UERN
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Mossoró-RN

Referência: **Pregão Eletrônico nº 42/2025 - FUERN.**

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

Razão Social:		CNPJ:	
Representante Legal:		CPF:	
Endereço completo:			
Inscrição Estadual Nº:		Telefone:	
Inscrição Municipal Nº:		E-mail:	
Banco:		Agência:	
Conta-Corrente:			

1. PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Total dos itens:						
Alíquota do ICMS ou ISS*:						
Valor do ICMS ou ISS*:						
Valor líquido dos itens:						

**Aplicar apenas quando for o caso.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

- 2.1. A presente proposta é válida por **60 (sessenta)** dias contados da data de sua apresentação.
- 2.2. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:
- examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
 - que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de _____

nome e assinatura do representante legal
número da carteira de identidade e/ou CPF

Obs.: Encaminhamento obrigatório, antes e imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada.



Documento assinado eletronicamente por **Raíssa Carla Fernandes Lobato Marques, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 16/12/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38294224** e o código CRC **A993922B**.

Referência: Processo nº 04410039.000276/2025-09

SEI nº 38294224

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINUTA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL [PAPEL TIMBRADO E DADOS DA EMPRESA]

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em, _____, está regulamente vinculada ao Sindicado _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

[DATA, CIDADE, ESTADO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL]



Documento assinado eletronicamente por **Raíssa Carla Fernandes Lobato Marques, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 16/12/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38294708** e o código CRC **38C86D3C**.